



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 132

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 113, de 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Relator: Senador José Lins

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), que "Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe, em parte, as Emendas n.ºs 46, 49, 53 a 57, 59, 60, 64, 66, 100, 108, 109, 112, 148, 149, 153, 154, 157, 176 as Subemendas que alteram o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º; § 2.º do art. 12. A Comissão aprova, ainda, com voto vencido do Relator, destaque oferecido à Emenda n.º 181, criando o art. 19 do Substitutivo, rejeitando-se as demais. Vencidos os Srs. Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Mauro Benevides e com declaração de votos dos Srs. Deputados Edgard Amorim, Jorge Cury e Marcelo Cordeiro.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979. — Deputado Alceu Collares, Presidente — Senador José Lins; Relator (Vencido quanto à emenda 181, seja artigo 19 do Substitutivo) — Deputado Edgard Amorim, vencido c/declaração de voto — Deputado Nelson Morro — Deputado Maluly Netto — Senador Nelson Carneiro, vencido — Senadora Eunice Michiles — Senador Almir Pinto — Senador Aloysio Chaves — Deputado Benedito Marcílio, vencido — Deputado Carlos Chiarelli — Deputado Marcelo Cordeiro, vencido c/declaração de voto — Senador Alberto Silva — Deputado Nilson Gibson — Deputado Osmar Leitão — Senador Franco Montoro, vencido — Deputado Adhemar Ghisi — Senador Lomanto Júnior — Senador Mauro Benevides, vencido — Senador Dinarte Mariz.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO MISTA

Ao Projeto de Lei n.º 25, de 1979-CN, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independência de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1.º do artigo 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial, será calculada, proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

Parágrafo único. Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no artigo 2.º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo hora.

Art. 7.º A correção monetária a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8.º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas Entidades Sindicais, será procedida de acordo com o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9.º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Art. 10. Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1.º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2.º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

§ 3.º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4.º As empresas empregadoras não poderão repassar, para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 12. As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de Serviço Público Federal, e ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1.º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2.º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta lei, serão deduzidos do aumento da correção salarial.

Art. 14. O § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º Para os efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 15. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data base, compensados os aumentos concedidos na forma do artigo 11 desta lei.

§ 1.º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo, servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2.º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§ 3.º A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o § 2.º do artigo 4.º desta lei, não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1.º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1.º desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei.

Art. 19. A partir de 1.º de maio de 1980, dar-se-á gradativa redução das regiões em que se subdivide o território nacional, a fim de que seja alcançada, no exercício seguinte, a unificação do salário mínimo no País.

Art. 20. As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de novembro de 1979, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

PARECER DO RELATOR

Senador José Lins

Transcrevemos, a seguir, os textos da Mensagem e do Projeto, os quais passam a integrar o nosso Parecer, tanto pela alta significação da matéria como, também, para facilitar a consulta de quantos, por dever ou mero interesse, necessitem, hoje ou ao longo do tempo, revê-la e estudá-la.

A MENSAGEM N.º 85, DE 1979-CN (N.º 314/79, na origem), Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Brasília, 11 de setembro de 1979. — João Figueiredo.

E. M. GM/N.º 065/79

Em 10 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei no qual se procura dar nova formulação à política governamental de salário, de modo a assegurar a correção automática e semestral do valor monetário da remuneração ajustada entre as partes, independentemente de negociação coletiva.

2. O propósito da iniciativa é simplificar o mecanismo de compensação da perda do valor real dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário, de maneira que o reajuste se processe de modo automático, utilizando fator sobre a variação do índice nacional de preços ao consumidor, conforme a faixa salarial.

3. O fator equivalente a 1,1 da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor será utilizado para correção dos salários que montam até 3 vezes o maior salário mínimo vigente; o fator 1 para a faixa situada entre 3 a 10 salários mínimos; e o fator 0,8 para a faixa de 10 a 20 e 0,50 para superiores.

4. Com esta sistemática, dá o Governo um primeiro passo no sentido de diminuição da distância ápice/piso da pirâmide salarial.

5. Estabelece o Projeto que cada empregado poderá, de per si, reclamar a correção automática do seu salário, após o período de seis meses.

6. Os índices de correção refletirão a variação do custo de vida verificado no período e os elementos básicos utilizados para sua fixação serão colocados à disposição da Justiça do Trabalho e dos sindicatos que os requererem.

7. Ao eleger a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado com base nos preços das principais capitais brasileiras, visou o projeto evitar possíveis distorções e dificuldades de apuração, que poderiam ocorrer caso o índice fosse calculado com base regional ou local, além de se procurar atingir maior uniformização de preços em termos nacionais.

8. O projeto procura ainda distinguir a correção automática do aumento de salários; este, a ser demandado com intervalo de um ano, pelos sindicatos profissionais e a ser obtido mediante convenção, acordo ou decisão judicial. Destaque-se que os aumentos deverão ter por base o acréscimo de produtividade alcançado pela categoria profissional.

9. Baseando o aumento de salários na produtividade por categoria, buscou o Projeto contemplar o direito do empregado se beneficiar do seu próprio esforço.

10. Como o aumento da produtividade não provoca aumento de custo dos produtos ou serviços, mas, ao contrário, o diminui, o pagamento do benefício decorrente do aumento aos empregados não deverá, e assim estabelece o § 4.º do art. 6.º do Projeto, ser repassado aos preços, sem a observância das resoluções do Conselho Interministerial de Preços.

11. A adoção do sistema de correção automática semestral exigiu que se procedesse ao ajustamento dos salários estabelecidos por força de acordos ou convenções coletivas firmados, ou sentenças proferidas, há mais de seis meses.

12. Optou-se por corrigi-los de imediato, valendo-se do índice que decorreria da aplicação da fórmula estabelecida na Lei n.º 6.147, uma vez que nesse critério foram reajustados os salários das categorias cujas datas-base se verificaram há menos de seis meses. Como não se dispõe do índice que ocorrerá em outubro futuro, projetou-se o cálculo para fixar no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a correção semestral, que, feita, permitirá tratamento normal dos salários daquelas categorias, já dentro da sistemática estabelecida no Projeto.

13. A impossibilidade de levantamento, dentro do próprio mês, da variação do índice de preços nele ocorrida, implicou em que se optasse pela publicação em um mês, da variação ocorrida nos seis meses anteriores, de modo a permitir cálculo direto.

14. Dessa forma, empregador e empregados poderão, já no mês que antecede o da correção, conhecer o percentual a ser utilizado no mês seguinte.

15. A título de exemplo, considere-se a situação da categoria profissional cuja data-base deva ocorrer em 1.º de fevereiro de 1980, e cuja correção salarial por isso mesmo, ocorrerá nesse mesmo dia. O percentual da correção será, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º do Projeto, o correspondente à variação publicada em janeiro, que, por sua vez, refletirá o comportamento do índice de preços no período de 31 de dezembro de 1979, remontado até 1.º de julho anterior.

16. Essa defasagem não implica em prejuízo de qualquer espécie, já que recuperável, para mais ou para menos, na sequência das correções automáticas.

17. A necessidade de compatibilizar dispositivos da lei previdenciária à nova sistemática, por força de revogação da Lei n.º 6.147, levou à nova redação, o que se faz através do art. 10 do Projeto, e que, no entanto, não altera substancialmente as questões neles reguladas.

18. As alterações que possam rapidamente ocorrer no campo econômico e social, e especialmente no comportamento da inflação, poderiam alterar as razões da escolha do período de correção automática consagrado no Projeto.

Pareceu, então, conveniente outorgar ao Poder Executivo competência para, a partir do momento a ser fixado, estabelecer prazo de correção salarial diverso de seis meses, maior ou menor, em função do percentual de inflação.

19. Tendo presente os reclamos de solução imediata das questões salariais, permitimo-nos sugerir que, aprovada a proposta, o encaminhamento ao Poder Legislativo consagre pedido de regime de urgência em sua tramitação, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição Federal, o que virá permitir o início de vigência da Lei já em 1.º de novembro próximo futuro, premissa na qual se assentam os dispositivos casuísticos do Projeto.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a Vossa Excelência o nosso mais profundo respeito e admiração. — Murilo Macêdo, Ministro do Trabalho — Antônio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2. O PROJETO DE LEI N.º 26, DE 1979-CN

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra ali contida, e no que exceder, o fator de 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator de 0,8;

IV — acima de 20 salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores e, no que exceder a este limite, o fator de 0,5;

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará a variação a que se refere o § 1.º do art. 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independentemente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

Parágrafo único. Entende-se por data-base, para os fins desta lei, a data de início da vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão a esse título antes de vencido aquele prazo.

Art. 7.º O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1.º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2.º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3.º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4.º As empresas empregadoras não poderão repassar para os preços dos produtos ou serviços o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 8.º As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público fede-

ral, e, ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1973, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 9.º Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador antes ou após a vigência desta lei serão deduzidos ao aumento da correção salarial.

Art. 10. O § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 6.205, de 20 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Para os efeitos do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Art. 11. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base compensados os aumentos concedidos, na forma do art. 9.º desta Lei.

§ 1.º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2.º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979 por percentual equivalente à variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

Art. 12. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários momentaneamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979 e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1.º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1.º desta Lei.

Art. 14. As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de novembro de 1979.

Brasília, de de 1979.”

3. PARECER DO RELATOR

3.1 Evolução Histórica da Política Salarial Brasileira

O Brasil, até 1963, não conheceu uma política salarial institucionalizada.

As anteriores preocupações do legislador, com salários, restringiam-se ao exame do salário mínimo, inclusive os mínimos profissionais, e das normas relativas às formas de pagamento e fiscalização.

O que, até então, mais proximamente poder-se-ia, *lato sensu*, comparar com uma política salarial seria a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, dotados do poder normativo, que exerciam na solução dos dissídios coletivos de natureza econômica.

A política salarial do Governo teve origem próxima, pode-se dizer, na Circular n.º 10, de 19 de junho de 1964, da Presidência da República, dirigida aos Ministérios, aos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e aos da Administração Indireta. Recomendava como uma das primeiras e principais medidas para implantação de diretrizes básicas de uma política de salários, a imediata reorganização do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que fora criado pelo Decreto n.º 52.275, de 17 de julho de 1963.

A reorganização do CNPS se fez através do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, o qual, complementado pelo Decreto n.º 54.228, de 1.º de setembro de 1964, estabeleceu regras para o processo de revisão coletiva de salários e que eram as seguintes:

a) espaçamento mínimo de um ano para os reajustamentos salariais;

b) reconstituição do salário real médio nos últimos vinte e quatro meses;

c) inclusão de coeficientes de compensação, correspondentes à produtividade nacional estimada para o ano anterior e ao resíduo inflacionário previsto na programação econômica do Governo.

Nos termos do mencionado Decreto n.º 54.018/64, passaram a ser previamente submetidas à apreciação do CNPS todas e quaisquer alterações de caráter geral nos salários e demais vantagens do pessoal das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal ou financiadas por bancos oficiais de investimentos, bem como das empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais. Essas regras básicas para processamento dos reajustamentos coletivos de salários, achavam-se restritas aos trabalhadores das entidades acima conceituadas, e, ainda assim, apenas no que tocava aos procedimentos meramente administrativos. Com a Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, aquelas diretrizes foram estendidas para os processos de revisão salarial que se faziam mediante dissídios coletivos.

Mais tarde, em 1968, a Lei n.º 5.451, de 1.º de maio, instituiu o fator de correção do resíduo inflacionário.

Seguiu-se a ela a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Uma das principais alterações introduzidas pela Lei n.º 6.147, de 1974, em relação à Lei n.º 5.451, foi a substituição do período pretérito de 24 meses pelo de 12 meses, para determinação do salário real médio da categoria profissional.

Consoante estabelece o diploma hoje vigente, disciplinador da matéria, ou seja, a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, a taxa de reajustamento salarial é determinada tomando-se em conta:

1 — a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

2 — o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário, previsto no programa financeiro do Governo para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

3 — o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional, no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

4 — o coeficiente correspondente à correção do resíduo inflacionário utilizado no reajustamento anterior.

A política salarial adotou, assim, norma preexistente na legislação trabalhista, que estabelece o período de um ano para revisão das decisões que fixam condições de trabalho.

Merece ainda registro, que o Governo, tendo partido do princípio de que a legislação salarial tem nitido caráter de proteção social, tomou a iniciativa de estabelecer um limite de ação desse conjunto de normas protetoras, acima do qual deverão prevalecer as condicionantes do mercado de trabalho. Esse limite foi fixado em valor correspondente a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme dispôs a Lei n.º 6.205, de 20 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção de valores monetários e acrescentou parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, com o seguinte teor:

“Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

Assim, o valor de trinta vezes o maior salário mínimo constitui o limite para incidência compulsória dos percentuais de reajustamento resultantes dos dissídios coletivos. Também neste caso, nada impede que os patrões concedam, espontaneamente, aos seus empregados de salários superiores àquele limite, o mesmo percentual fixado compulsoriamente para outros empregados.

3.2 Características do Projeto Governamental

As características do projeto governamental são, em síntese, as seguintes:

a) correção automática e semestral dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário;

b) distinção entre a correção automática, acima referida, e os aumentos reais que, anualmente, deverão ser negociados entre as partes, tendo por base o acréscimo de produtividade alcançado pela categoria profissional;

c) redução da distância que hoje se observa entre os assalariados que se encontram no piso e os que alcançaram o ápice da pirâmide salarial, já que os reajustes decorrentes da correção serão maiores para as classes de mais baixa renda.

Com tais características, o projeto tem em vista:

Ao nível individual,

a) eliminar os efeitos corrosivos da inflação sobre os salários;

b) reduzir, ao longo do tempo, o número de trabalhadores que percebem até 3 salários mínimos;

c) proporcionar aumento real do salário para 99,5% dos assalariados e, de forma mais acentuada para os da faixa de até 3 salários mínimos.

Ao nível social:

a) proteção dos mais pobres através de um mecanismo automático de justiça social que lhes supra a ausência de condições para a negociação das correções;

b) atenuação da tensão social entre empregados e empregadores, ao circunscrever as reivindicações ao aumento e não mais à inflação;

c) introdução de um mecanismo indutor do fortalecimento sindical, através da negociação do aumento com base na produtividade decorrente do aperfeiçoamento da mão de obra e do maior empenho dos trabalhadores.

Ao nível econômico não são menos relevantes as consequências a serem alcançadas pela proposição. Tais consequências são:

a) expansão da demanda dos gêneros essenciais por força dos reajustes concedidos às classes de menor renda — demanda esta que obterá resposta adequada por parte da agropecuária, graças a alta prioridade e estímulos que o Governo lhe vem concedendo, e pela ativação da capacidade ociosa do parque industrial;

b) expansão geral, do nível de emprego, em consequência da própria expansão da demanda de bens essenciais, anteriormente referida.

4. CRÍTICAS AO PROJETO

São de duas ordens as críticas que nos trabalhos da Comissão, mais amígd se revelaram. Uma, relativa a situações que o projeto não previu, e outra referente aquelas que, embora tendo previsto, não o teria feito da maneira mais adequada.

Na linha das situações não previstas, foram referidas: salário mínimo, revisão dos vencimentos dos servidores públicos e aposentados; categorias profissionais sem data-base específica; trabalhadores avulsos e outros com trabalho de caráter não permanente (vendedores, professores, trabalhadores em tempo parcial) e questões relacionadas com o direito de greve.

Ao argumento de que deveria o Projeto de Lei ter estabelecido a modificação semestral do salário mínimo, contrapõe-se a afirmação de que o Poder Executivo já tem competência para, em sendo necessário, assim proceder, com fundamento no disposto no § 2.º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

“§ 2.º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.”

A propósito dos funcionários públicos, pretende-se que lhes sejam de imediato estendidos os benefícios que o Projeto consagra, sob a justa argumentação de que, tanto quanto os demais trabalhadores, os servidores públicos sofrem os funestos efeitos da inflação corrosiva dos seus salários. Embora não haja vozes discordantes da justiça em se conferir aos servidores públicos o mesmo direito, apresentam-se como obstáculos à consagração desse direito, as disposições constitucionais retratadas na Seção VI do Capítulo V, que dispõe sobre o Orçamento, o que implica em acionar dispositivos específicos que compatibilizam a justiça da extensão da medida aos funcionários, com a mecânica contemplada na aludida Seção VI da Constituição Federal e dos preceitos semelhantes a níveis estadual e municipal.

A extensão aos aposentados do direito à percepção da correção semestral dos benefícios (aposentadoria, pensão) constitui outro reclamo generalizado, e não menos justo.

A mecânica de reajuste dos proventos dos aposentados, porém, está vinculada ao valor de referência que, por sua vez, depende do salário mínimo. Reajustado este, por Decreto Presidencial, automaticamente reajustar-se-ão os proventos dos aposentados, não havendo necessidade, portanto, de vincular tal dispositivo à nova lei.

Outras situações, inclusive normas relativas ao direito de greve, têm sido sugeridas para integrar o Projeto. Nesse contexto, nota-se, de certa maneira, uma tentativa de solucionar, num único texto legal, toda a matéria trabalhista.

Quanto aos trabalhadores avulsos e outros com trabalho de caráter não permanente e os sem data-base, o relator comentará adiante.

As críticas relativas às opções consagradas no Projeto pertinem, mais intensamente, com os pontos relativos ao prazo para as correções, à forma de escalonamento do índice e ao próprio índice,

à dificuldade de apuração da produtividade por categoria profissional, à vinculação do aumento real dos salários à produtividade, à proporcionalidade dos aumentos segundo o tempo de serviço, ao possível efeito de agravamento da rotatividade da mão de obra, e à perda do poder de negociação dos sindicatos.

Quanto ao prazo de reajuste, o ideal seria o automatismo sem período fixo, o chamado “sistema de gatilho”, ou seja: o reajuste ficaria sujeito a uma meta fixa de inflação. Atingida a meta, os salários seriam automaticamente reajustados, por exemplo, pelo nível do custo de vida. Ocorre, porém, que em um país de inflação crônica e a níveis altos como o Brasil, configura-se o grande risco de todos passarem a “torcer” pelo rápido atingimento da meta o que, obviamente, provocaria aumentos de preços frequentes, realimentação inflacionária, dificuldade de planejamento na empresa, desorganização da economia e, em última análise, sérios prejuízos ao próprio trabalhador. Por isso, preferimos o período fixo de 6 meses, que é o mais compatível com a inflação atual e, previsivelmente, para o futuro próximo. Se esta subir muito, o Executivo poderá encurtar o prazo.

No momento atual, seria difícil, senão impossível, elaborarem-se índices de preços ao consumidor, a nível regional ou municipal. Dadas as dificuldades metodológicas envolvidas e, tendo-se em conta que a Fundação IBGE está preparada para elaborar um índice nacional que traduza, de modo satisfatório, a evolução do custo de vida, em termos médios, este foi o adotado no Projeto mesmo porque, qualquer outro implicaria em adiar a medida por tempo imprevisível.

Quanto ao escalonamento dos reajustes, o propósito governamental é reforçar a renda salarial das camadas mais pobres, sem que isso venha a afetar em demasia, os ganhos reais das camadas superiores. O ponto em que isto pode eventualmente ocorrer, situa-se ao redor de 35 salários mínimos e atinge profissionais altamente especializados, que costumam ajustar seus salários na negociação direta com as empresas, dispensando, totalmente, o amparo governamental. Ademais a legislação atual deixa para o mercado, a negociação dos salários acima de 30 salários mínimos. Assim mesmo o Relator considerou o projeto passível de ser aperfeiçoado nesse particular.

Se, de um lado, a negociação da produtividade seria mais viável ao nível da empresa, de outro, há que se considerar que, os profissionais de uma mesma categoria estão dispersos, geograficamente, no mercado de trabalho por empresas bastante dispare em termos de produtividade. A negociação a nível de empresa, assim, excitaria a rotatividade e desestabilizaria o próprio mercado de trabalho, anulando um dos principais objetivos do projeto. A produtividade calculada em termos médios, para as categorias profissionais que, aliás, seguem, bem de perto os setores produtivos, tem como virtude evitar o desequilíbrio acima mencionado.

Qualquer aumento salarial que vá além dos ganhos de produtividade, forçosamente, terá que ser repassado aos preços, o que realimenta a inflação. Dessa forma a produtividade é a fonte básica para se aumentar os salários. Isto posto, pretende-se um esforço conjugado de empregadores e empregados, para aumentá-la continuamente, de forma que todos ganhem.

No que se refere à questão da proporcionalidade do tempo de serviço, há que se considerar que, no caso das empresas que possuem quadro de pessoal organizado, o reajuste se faz por categoria profissional e não por indivíduo, de modo que todo trabalhador que ingressar na empresa receberá o mesmo salário fixado para a sua classe. Quanto às categorias específicas de trabalhadores, estas se ajustarão no próprio mercado, como vem ocorrendo presentemente. A lei, portanto, evita que a empresa deixe de admitir o trabalhador que não está em nenhum desses dois casos, em virtude de um próximo reajuste salarial.

A rotatividade da mão-de-obra deverá diminuir com a nova sistemática. Com períodos mais curtos de reajuste (6 meses) torna-se mais dispendioso para o empresário demitir o trabalhador pagando a multa de FGTS, o aviso prévio e outros encargos para, em seguida, admitir outro que acarretará novos custos à empresa em termos de treinamento, adequação organizacional, etc. Admite-se, enfim, que, quanto mais curto o período de reajuste do salário, maior é o custo de rodar a mão-de-obra. Assim mesmo, o Relator é de opinião que algo mais pode ser feito para reduzir a rotatividade, como se verá adiante.

O Projeto ao garantir, automaticamente, o reajuste da inflação, coloca trabalhadores e empregadores a discutirem os aumentos reais, de forma racional, com base na produtividade, o que induzirá, ambas as partes, a elevarem a produtividade da empresa e a melhorar sua eficiência em todos os aspectos. Isso interessa a todos. Admite-se também que, os sindicatos se organizarão cada vez melhor para tal fim. Enfim, é mais salutar estar preparado para conquistar aumentos do que para recuperar inflação. No curso da análise da matéria e, em vários sentidos, o Relator procurou acolher, ao máximo, as sugestões constantes das numerosas emen-

das apresentadas ao Projeto, com o objetivo de aprimorá-lo com a valiosa contribuição do Congresso Nacional.

5. Análise das emendas apresentadas ao Projeto de Lei número 26/79.

Antes de entrar na análise propriamente dita das emendas apresentadas, o Relator deseja se posicionar tendo em vista o verdadeiro objetivo do Projeto e, portanto a abrangência que o mesmo deve compreender.

Trata-se, evidentemente, de Projeto destinado a modificar a política salarial, ajustando o prazo da correção do valor monetário dos salários. Esse é o seu escopo fundamental. Sobre o mesmo objetivo, vários projetos já foram, aliás, apresentados no Congresso, nos últimos meses. Em face de sua natureza, não parece oportuno ao Relator incorporar ao texto da proposição emendas que extrapolem esse objetivo. Tais emendas seriam mais adequadas ao aprimoramento de outros textos legais, que aqui não estão em causa.

Nestas condições julgamos inoportunas, no caso, emendas relacionadas com:

- a) definições relativas à política de salário mínimo;
- b) Legislação Trabalhista em geral, e em particular, proposições relacionadas com a lei de greve e com a legislação da Justiça do Trabalho;
- c) legislação previdenciária;
- d) sistemática de ajustamento salarial dos servidores ativos ou inativos do setor público da administração direta ou autarquias, sejam eles estatutários ou não.

Esse posicionamento se justifica tendo em conta a inconveniência e mesma a impossibilidade de transformar um Projeto de Lei de objetivos bem definidos e limitados em instrumento destinado a modificar legislações, as mais diversas e as mais complexas, ora objeto de amplos estudos. Posto isto, examinemos as emendas apresentadas, em número de 188 (cento e oitenta e oito).

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

Autores: Deputado Alceu Collares e outros

Os arts. 1.º e 2.º da emenda, pretendem redefinir a sistemática de cálculo do salário mínimo. O problema se relaciona com o estabelecimento de padrões mínimos de nível de vida para todos os que integram as classes menos favorecidas do País e, portanto, sua solução deve levar em conta não apenas o nível salarial pretendido, mas a correlação do salário com a possibilidade de manutenção de seu nível e com a criação de mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) novos empregos por ano.

O assunto extrapola, visivelmente, o âmbito do projeto, conforme a posição adotada pelo Relator.

O art. 3.º pretende fixar os locais de coleta de dados para a composição do índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O Relator é de opinião que a lei nada ganha com a rigidez introduzida no texto pela emenda.

Os arts. 4.º e 5.º reduzem o prazo de revisão dos salários para 3 (três) meses. O prazo de 6 meses, sugerido no Projeto n.º 26/79, parece-nos mais adequado, tanto para os assalariados, que têm no fator de correção da inflação um elemento de compensação do efeito corrosivo do tempo, como para as empresas que certamente teriam dificuldades para programarem os seus objetivos num regime de mutação quase contínuo dos salários.

O art. 5.º, se aceito, anularia um dos objetivos mais desejáveis do Projeto n.º 26/79, ao reverter a negociações diretas o estabelecimento de um dado difícil de ser aferido por meio de discussão, como é o caso da taxa de inflação.

O art. 6.º pretende suprimir os fatores 0,8 e 0,5, de redução das faixas salariais de 10 a 20 e de mais de 20 salários. A supressão concomitante desses dois fatores teria sérias implicações sobre o quadro de redistribuição das rendas salariais, favorecendo mais do que seria desejável, os salários mais altos. A idéia expressa no artigo é, porém, parcialmente aceita pelo Relator, como se verá adiante.

O art. 7.º, tal como está redigido, pretende que as entidades sindicais possam apresentar reclamação, na qualidade de substituto processual, independente de outorga de poderes, aos integrantes da categoria profissional. A redação é inaceitável.

O art. 8.º é acolhido e ampliado em seu objetivo, pelo Relator, conforme se verá adiante.

Os arts. 9.º e 10 são rejeitados, de vez que fogem, amplamente, ao objetivo do Projeto n.º 26/79.

O acréscimo de 22% para 25% de que trata o art. 11 da emenda não se justifica, face aos dados da inflação verificada entre outubro de 1978 e abril de 1979. Nesse período a inflação se situou em torno de 21,5%, índice médio que serviu de base para as correções salariais naquele período.

As modificações introduzidas pelos arts. 12 e 13 da emenda substitutiva em análise, no projeto original, são consideradas irrelevantes e rejeitadas pelo Relator.

A redação do art. 14 tem sentido impreciso. Quanto ao objetivo, foge visivelmente, ao escopo do projeto original.

Os arts. 15 e 16, contrariam a orientação do projeto, aceita pelo Relator.

A matéria tratada na letra b do art. 16, ultrapassa, inclusive, o campo da legislação trabalhista, nada justificando a sua inclusão no Projeto em causa.

O art. 17, se aceito tal como está redigido, daria margem, face a qualquer demissão, por mais justa que fosse, a julgamentos subjetivos e parciais, tornando difícil a sua justa aplicação.

O § 2.º daria, sem dúvida, margem a uma verdadeira indústria de exploradores da lei, que se locupletariam à custa de empregados e empregadores — e que, certamente, se apresentariam como defensores da classe assalariada.

Com o objetivo de reduzir a rotatividade da mão-de-obra e impedir as demissões acaso destinadas a burlar a correção do valor monetário dos salários, conforme previsto no Projeto número 26/79, o Relator sugere medida diferente, que lhe parece mais adequada, conforme ver-se-á adiante.

O art. 18 é desnecessário.

O Relator rejeita, também, a redação dada ao art. 19.

Quanto aos argumentos apresentados na justificativa da Emenda Substitutiva n.º 1, em exame, o Relator é de opinião que:

1 — O salário mínimo deve ser revisto, bem como sua sistemática de atualização.

O Poder Executivo dispõe, porém, de autorização legislativa para proceder a essa revisão.

2 — Quanto à variação dos fatores de aplicação do INPC para a correção das diversas faixas de salários; quanto à redefinição das datas-base; quanto a medidas para evitar o agravamento da rotatividade ou para impedir dispensas por motivo de aumento salarial, estamos convencidos de que, as sugestões do Relator, adiante mencionadas, atendem aos reclamos da Emenda Substitutiva n.º 1, ultrapassando-as em alguns casos.

Parcialmente aceita.

EMENDA N.º 2 (SUBSTITUTIVA)

Autor: Deputado Ruy Côdo

A emenda tem dois objetivos básicos: a) promover o reajustamento salarial sempre que a inflação atinja 10% e, b) uniformizar as datas-base de todas as categorias salariais para o mês de janeiro.

Nas condições atuais a primeira sugestão seria impraticável. A segunda parece-nos inaceitável, podendo mesmo tornar-se danosa à economia do País e a paz social.

Rejeitada.

EMENDA N.º 2-A (SUBSTITUTIVA)

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda propõe nos arts. 1.º e 2.º a mudança dos critérios e dos prazos de revisão dos salários, indica uma sistemática para a apuração do índice real de inflação e propõe a fixação de datas para a revisão dos salários. A produtividade a ser medida para o aumento dos salários, se-lo-ia no âmbito de cada empresa e, na impossibilidade, seriam usados outros índices básicos para a discussão do aumento. No seu art. 10 sugere a instituição da arbitragem nas negociações. No art. 5.º propõe a revisão do salário mínimo do art. 2.º da emenda e no art. 16 a correspondente revisão dos benefícios da Previdência Social. No art. 18 sugere a aplicação dos critérios da correção automática dos salários aos servidores públicos, a partir de 1980. Uma tônica da emenda constitui a sugestão da criação de uma Comissão Tripartite que se responsabilizaria pela publicação dos índices destinados à correção monetária dos salários. A emenda, bem estruturada mostra o elevado interesse do Autor pelos problemas trabalhistas e sua dedicação ao assunto. No conjunto diverge, porém, do pensamento do Relator, muito embora sua contribuição ao Substitutivo por este apresentado seja patente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Carlos Santos

Propõe a revisão salarial sempre que o índice Nacional de Preços ao Consumidor atinja 5%. A idéia é impraticável.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 4

Autor: Senador Orestes Quércia

Propõe a revisão Trimestral do valor monetário dos salários. A idéia, de difícil execução, tem os seus benefícios ultrapassados pela aplicação do fator de multiplicação do aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Franco Montoro

A emenda inova, totalmente, a sistemática do aumento dos salários, prevista na proposta original. Sugere a revisão, sempre que a inflação aumente de 10%. Além disso propõe que o aumento se faça, igualmente, para as todas as faixas salariais, simplesmente na mesma proporção da inflação.

Perder-se-ia, assim, a vantagem de beneficiar às classes mais pobres, que são aquelas que ganham os salários mais baixos.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Propõe a revisão do valor monetário dos salários de 3 em 3 meses.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Raul Bernardo

Estende a sistemática de correção do valor monetário dos salários às aposentadorias e pensões. A emenda extrapola os objetivos do projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Passos Porto

A emenda propõe a correção monetária dos salários, semestralmente, de acordo com o "Índice Estadual de Preços ao Consumidor". O Relator é de opinião que a tendência da inflação é nivelar-se, rapidamente, no país, razão porque não vê conveniência na emenda.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Wilson Braga

Propõe que o INPC calculado pelo IBGE seja aprovado pelo DIEESE. A proposição é injustificável.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 10

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda propõe a revisão trimestral dos salários, de acordo com sugestão há muito sustentada pelo autor.

O Relator opinou contrariamente à revisão trimestral.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Henrique Turner

O assunto já foi objeto de análise (ver emenda n.º 7).

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Fernando Coelho

Sugere correção por trimestre. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Valter Pereira

Sugere a correção salarial sempre que o aumento do Índice Regional de Preços atingir a porcentagem de 10%.

O assunto já foi analisado anteriormente.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Audálio Dantas

Sugere correção trimestral. O assunto já foi anteriormente analisado.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Newton Carçoso

Propõe a correção mensal do valor monetário dos salários de acordo com a variação dos índices dos ORTNs. O sistema além de apresentar difícil aplicação é prejudicial aos assalariados de vez que as ORTNs apresentam índices de crescimento inferiores ao do custo de vida.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Huberto Lucena

Além de propor a revisão trimestral, a emenda pretende que o INPC se baseie nos gêneros de primeira necessidade, bens e serviços de consumo popular e ainda no próprio poder aquisitivo dos assalariados que percebam até 3 salários mínimos. O conceito de custo de vida para os assalariados deve, evidentemente, estar baseado nos elementos que formam o seu padrão de uso e consumo. Não havendo necessidade de referência explícita na lei.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Edgard Amorim e Alceu Collares

O assunto foi visto, quando da análise da emenda n.º 1.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Edgard Amorim

Sugere a correção trimestral, baseada em índices de custos estaduais. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 19

Autor: Senador Itamar Franco

A emenda pretende, de certo modo, defender a fórmula de atualização dos salários hoje em vigor. Sugere o nobre Senador Itamar Franco que os salários sejam corrigidos pela aplicação de três índices relacionados com a inflação passada, a prevista para o período futuro e a residual referente ao período anterior. O Relator é de parecer que a forma de atualização dos salários, proposta pelo Projeto, é mais simples e mais justa.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda repete artigos da emenda 2-A, do mesmo autor.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda repete os artigos 1.º ao 4.º da emenda n.º 1.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Carlos Santos

O objetivo da emenda é estender os critérios de correção dos salários aos servidores públicos e aos benefícios da previdência. A matéria extrapola o âmbito do Projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 23

Autor: Senador Franco Montoro

Propõe a correção do salário mínimo, de acordo com a sistemática prevista no item I do artigo 2.º do Projeto original.

O objetivo está fora do propósito do Projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 24

Autor: Senador Passos Porto

A emenda sugere a correção salarial, sempre que a inflação varie de certo percentual. Proposta semelhante já foi objeto de análise neste parecer.

Rejeitada.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Wilson Braga

Sugere período trimestral para reajustamento dos salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Joel Lima

O assunto já foi objeto de análise em emendas anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

A emenda estende a sistemática da correção salarial a todas as retribuições ao trabalho e aos benefícios previdenciários. O Projeto n.º 26/79 não exclui as retribuições que se incorporam aos salários. Quanto aos benefícios ou Previdência, constitui matéria já analisada.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 28

Autor: Senador Franco Montoro

A emenda pretende criar uma Comissão para fiscalizar a apuração do "Índice de Preços ao Consumidor". A sugestão não nos parece cabível. As Entidades Sindicais disporão de livre acesso aos dados de levantamento e ao cálculo desses índices, conforme lhes garante o § 2.º do Art. 2.º do Projeto n.º 26/79.

Rejeitada.

EMENDA N.º 29

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda pretende fixar prazo dentro do qual o Poder Executivo deverá cumprir o disposto no parágrafo primeiro do artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 26/79. A proposição é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Benedito Marcílio

Pretende modificar os fatores de aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor, criando novas faixas de três a seis e de mais de seis salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Alceu Collares e Edgard Amorim

Modifica o Art. 2.º do Projeto inicial. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Edgard Amorim

A emenda sugere novas faixas salariais e novo fator de aplicação do INPC.

Rejeitada.

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Nilson Gibson

Sugere aumentar para 1,2 o fator 1,7, utilizado como multiplicador do INPC, para a faixa de 1 a 3 salários mínimos. A sugestão desequilibra o modelo sugerido no Projeto n.º 26/79.

Rejeitada.

EMENDA N.º 34

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Modifica a amplitude da 1.ª faixa salarial, de 3 para 5 salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Audálio Dantas

Modifica as faixas salariais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 36

Autor: Senador Huberto Lucena

Modifica as faixas salariais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda sugere apenas que o Poder Executivo tome a iniciativa de enviar aos Sindicatos e à Justiça do Trabalho os dados referentes ao INPC.

Rejeitada.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Jorge Viana

A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Benedito Marcílio

A emenda recomenda que sejam postos à disposição da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos, "todos" os elementos utilizados para a fixação do INPC. A emenda não tem objetivo prático.

Rejeitada.

EMENDA N.º 40

Autor: Senador Itamar Franco

Obriga o Poder Executivo a publicar, mensalmente, além da variação do INPC, outros dados com ele relacionados. A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputados Carlos Santos

Versa sobre a possibilidade de erros nos dados do INPC e de como corrigi-los.

Rejeitada.

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Wilson Braga

Pretende tornar variáveis os fatores de correção salarial, a critério das entidades sindicais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Alexandre Machado

A sugestão de modificação da correção salarial diverge da sistemática do Projeto e é mais complexa.

Rejeitada.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Nilson Gibson

Propõe a participação de representações de empregados e empregadores na elaboração do INPC.

O Relator não acolhe a emenda.

Rejeitada.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Hélio Duque

Propõe detalhe relacionado com ação reclamatória relacionada com a correção salarial. O assunto não cabe, no caso.

Rejeitada.

EMENDA N.º 46

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Trata da sistemática da correção dos salários dos professores. A emenda é, em parte aceita, como se verá adiante.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

Entre outras indicações sugere multa para as empresas que atrasem o pagamento das correções. O assunto deve ser tratado com a mesma sistemática do atraso de salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda pretende que a correção dos salários seja estabelecida por negociação entre as partes. Não nos parece, no caso, o melhor caminho.

Rejeitada.

EMENDA N.º 49

Autor: Senador Humberto Lucena.

Trata-se de emenda de redação, rejeitada pelo Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Jorge Viana.

O assunto já foi analisado ao tratarmos da Emenda n.º 38.

Rejeitada.

EMENDA N.º 51

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda, relacionada com o § 2.º do Art. 3.º, propõe que Entidades Sindicais possam reclamar, sem outorga de poderes, na qualidade de substituto processual, em favor de trabalhadores não associados. A sugestão fere o instituto da liberdade de filiação aos Sindicatos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

Sugere absorção pelas empresas, de uma parte da taxa de inflação. A proposição penaliza as empresas injustamente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 53

Autores: Deputados Edgard Amorim e Alceu Collares.

Sugere alternativa para a data-base dos empregados não abrangidos pelo disposto no art. 4.º do Projeto original.

A emenda é acolhida, parcialmente, pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 54

Autor: Senador Itamar Franco.

Refere-se a data-base.

Acolhida, em parte, pelo Relator.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Refere-se a data-base.

Acolhida pelo Relator, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Jorge Viana.

Acolhida parcialmente, tendo em vista que o Projeto não abrange os serviços públicos.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Benedito Marcílio.

Acolhida, em parte, pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Carlos Santos.

A emenda versa sobre data-base.

Rejeitada.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Alberto Goldman.

Sugere a supressão do Art. 5.º do Projeto. Acolhida parcialmente pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 60

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda é idêntica a de n.º 59, acolhida parcialmente pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 61

Autor: Deputado Benedito Marcílio.

A emenda toíhe a liberdade de contrato de trabalho.

Rejeitada.

EMENDA N.º 62

Autor: Senador Humberto Lucena.

Idêntica à de n.º 61.

Rejeitada.

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda versa sobre matéria não pertinente ao objetivo do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 64

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

A emenda se refere à revisão de salários de empregados admitidos após a correção salarial. A sugestão constante do § 2.º da emenda foi acolhida pelo Relator, em parte.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Alceu Collares.

A matéria foge ao limite do Projeto de Lei em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda foi parcialmente acolhida pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 67

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda contraria o espírito do Projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Alberto Goldman.

A emenda minimiza a importância da produtividade como base do aumento.

Rejeitada.

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Audálio Dantas.

A emenda é inaceitável pela mesma razão levantada quanto a Emenda n.º 68.

Rejeitada.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Benedito Marcílio.

A emenda é idêntica à anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Paulo Rattes.

A emenda é conceitualmente semelhante à anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 72

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda foge ao espírito do projeto ao excluir a base da discussão sobre aumento salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Nilson Gibson.

A emenda não cabe no âmbito do projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda foge ao objetivo do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 75

Autor: Deputado Paulo Rattes.

A emenda já foi objeto de estudo anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 76

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

A emenda modifica o art. 7.º do Projeto original com objetivos entre outros, de:

a) introduzir a figura do arbitramento;

b) ampliar o conceito de produtividade; e

c) criar estímulos creditícios para as empresas que celebrem acordos coletivos.

— Salvo quanto à ampliação do conceito de produtividade, a matéria tratada pela emenda extrapola o âmbito do Projeto, razão porque a rejeitamos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda elimina o papel da produtividade e amplia o âmbito de ação do Conselho Nacional de Política Salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda pretende substituir a produtividade da mão-de-obra pela da empresa em geral. A idéia modifica o conceito de salário, não cabendo o seu estudo no âmbito deste projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 79

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda se refere ao art. 7.º, tratando matéria já analisada anteriormente neste parecer.

Rejeitada.

EMENDA N.º 80

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a exclusão do § 2.º do art. 7.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 81

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a supressão do art. 7.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Carlos Santos.

Referente ao § 4.º do art. 7.º, a emenda fica prejudicada em face da rejeição da Emenda n.º 2.

Rejeitada.

EMENDA N.º 83

Autor: Deputado Túlio Barcelos.

A matéria está tratada de modo mais amplo no art. 8.º do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 84

Autor: Senador Jutahy Magalhães.

A emenda versa sobre o art. 7.º, pretendendo que o Poder Público se responsabilize pela análise e divulgação da produtividade das categorias profissionais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Humberto Lucena.

Acrescenta um § 5.º ao art. 7.º estabelecendo punição para as empresas que contrariem o disposto no § 4.º

A matéria cabe melhor na Legislação Fiscal.

Rejeitada.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada.

A emenda pretende conceituar a produtividade da categoria profissional.

Rejeitada.

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Nilson Gibson.

Pretende estender aos servidores públicos e às empresas para-estatais, em geral, os efeitos do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 88

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a supressão do art. 8.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 89

Autor: Deputado Evandro Ayres Moura.

Versa sobre aumento a servidores públicos e sobre os benefícios da Previdência Social, aos quais pretende estender a sistemática da correção salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado Audálio Dantas.

O assunto foi objeto de análise junto à Emenda n.º 89.

Rejeitada.

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

Sugere artigo adicional versando sobre a mecânica dos dissídios coletivos. O assunto cabe melhor na legislação processual trabalhista.

Rejeitada.

EMENDA N.º 92

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda praticamente anula a regra contida no artigo 8.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Modifica o art. 8.º de modo a contrariar o seu objetivo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 94

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

Idêntica à Emenda de n.º 93.

Rejeitada.

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

Pretende a supressão do art. 9.

Rejeitada.

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Emenda idêntica a de n.º 95.

Rejeitada.

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury.

Dá nova redação ao art. 9.º, visando a não dedução de abonos anteriormente concedidos. A emenda não se ajusta ao escopo do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

Modifica o art. 9.º, tornando optativa a dedução dos abonos na dependência do ajuste entre as partes. A medida desvirtua, igualmente, os objetivos do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 99

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda propõe nova redação para o art. 9.º, substituindo a expressão "adiantamentos ou abonos" por "reajustes salariais antecipados". O texto original, nesse ponto, parece-nos mais claro e específico, já que "reajustes" não devem ser concedidos senão nas datas-base.

Rejeitada.

EMENDA N.º 100

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda propõe modificar o art. 9.º, substituindo a expressão "do aumento" por "deduzidos apenas da correção salarial de que trata esta lei".

O Relator acolhe, em parte, a sugestão, conforme se verá adiante.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado Jorge Vianna.

A emenda se refere ao art. 10, não acrescentando qualquer modificação no citado artigo de vez que não haverá mais de um índice Nacional de Preços ao Consumidor. O art. 10 não define, aliás, a maneira de levantar o INPC.

Rejeitada.

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado Benedito Marçilio.

Modifica o art. 10, adicionando-lhe um parágrafo sobre a correção do valor dos benefícios previdenciários. O assunto foge ao âmbito do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 103

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim.

O objeto da emenda é idêntico ao da de n.º 102.

Rejeitada.

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Igo Losso.

A emenda acrescenta um parágrafo único ao art. 10, dispondo sobre matéria relativa à Previdência Social.

Rejeitada.

EMENDA N.º 105

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda é semelhante às de n.ºs 101 e 104.

Rejeitada.

EMENDA N.º 106

Autor: Deputado Carlos Santos.

A emenda privilegia às categorias enquadradas no art. 11.

Rejeitada.

EMENDA N.º 107

Autor: Deputado Juarez Furtado.

A emenda eleva para 26% o fator de correção previsto no artigo 11.

O assunto já foi objeto de análise anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda versa sobre o art. 11. O Relator acolhe-a, em parte, como será visto adiante.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 109

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda incide sobre o art. 11, com duas sugestões. A primeira é rejeitada.

A segunda é acolhida pelo Relator como será visto adiante.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda suprime os artigos 11 e 12, substituindo-os por um único que privilegia, com dupla correção de salários, as categorias cujas datas-base estejam compreendidas entre 1.º de novembro de 1978 e 31 de julho de 1979.

Rejeitada.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda se refere de início à elevação do percentual constante do art. 11, de 22 para 25%. A sugestão já foi rejeitada.

Refere-se também ao semestre relativo à segunda correção dos salários das categorias cuja data-base se situam entre novembro de 1978 a abril de 1979. A proposição fere o princípio da isonomia, já que a correção se faz sempre pelos índices dos meses anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 112

Autor: Senador Humberto Lucena.

O Relator entende que o sentido da emenda, tal como entendeu quanto à segunda parte da Emenda n.º 109, é o de esclarecer sobre a natureza do "índice" referido no texto.

Acolhida, em parte.

EMENDA N.º 113

Autor: Senador Orestes Quércia.

Propõe eliminar o art. 13 do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 114

Autor: Senador Itamar Franco.

Idêntica à Emenda de n.º 113.

Rejeitada.

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Idêntica à anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira.

Versa sobre o mesmo tema das Emendas n.ºs 114 e 115.

Rejeitada.

EMENDA N.º 117

Autor: Senador Humberto Lucena.

Idêntica à Emenda de n.º 116.

Rejeitada.

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

A emenda se refere a assunto já objeto de manifestação do Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Alberto Goldman.

A emenda ao estabelecer do ponto de vista prático, pisos para as readmissões, prejudica os empregados na medida em que dificultará o aumento dos salários por funções.

Rejeitada.

EMENDA N.º 120

Autor: Senador Orestes Quércia.

A emenda se refere ao reajustamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares. A matéria é considerada fora do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 121

Autor: Deputado Horácio Ortiz.

Refere-se aos servidores públicos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 122

Autor: Deputado Raul Bernardo.
Recomenda a supressão do art. 14, que se refere aos servidores públicos.
Rejeitada.

EMENDA N.º 123

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira e Jorge Gama.
É idêntica à precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Benjamim Farah.
O Relator já se pronunciou inicialmente sobre a questão do reajustamento salarial dos servidores públicos.
Rejeitada.

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura.
Emenda idêntica à precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 126

Autor: Deputado Celso Peçanha.
Emenda semelhante à precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 127

Autor: Senador Nelson Carneiro.
A emenda estuda a sistemática do reajustamento salarial dos aposentados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. A opinião do Relator, já exposta anteriormente, é de que a matéria, conquanto relevante, está fora do âmbito do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 128

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira.
A emenda se refere ao salário mínimo. A opinião do Relator é de que a matéria deve ser objeto de tratamento próprio, fora do âmbito do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Juarez Furtado.
Semelhante a outras emendas já apresentadas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 130

Autor: Senador Passos Porto.
A matéria da emenda já foi objeto de análise anterior.
Rejeitada.

EMENDA N.º 131

Autor: Deputado Wilson Braga.
Matéria já analisada quando da apreciação de emendas anteriores.
Rejeitada.

EMENDA N.º 132

Autor: Senador Marcos Freire.
Sua apreciação já foi objeto de análises anteriores.
Rejeitada.

EMENDA N.º 133

Autor: Deputado Pacheco Chaves.
A emenda particulariza os trabalhadores rurais.
Rejeitada.

EMENDA N.º 134

Autor: Deputado Fernando Coelho.
Por motivos já expostos.
Rejeitada.

EMENDA N.º 135

Autor: Senador Roberto Saturnino.
Semelhante à emenda n.º 127.
Rejeitada.

EMENDA N.º 136

Autor: Deputado Julio Costamilan.
Por motivos já repetidamente expostos.
Rejeitada.

EMENDA N.º 137

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.
Embora relevante, a matéria deve, na opinião do Relator, ser o objeto de tratamento especial fora do âmbito do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 138

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.
Pelos mesmos motivos expostos quando da apreciação da emenda precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 139

Autor: Deputado Jorge Vianna.
Como outras emendas idênticas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 140

Autor: Deputado Audálio Dantas.
A emenda é rejeitada por razões já expostas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 141

Autor: Senador Humberto Lucena.
Por motivos já repetidamente expostos.
Rejeitada.

EMENDA N.º 142

Autor: Deputado Alceu Colares.
Semelhante a anterior.
Rejeitada.

EMENDA N.º 143

Autor: Deputado Edgard Amorim.
Semelhante a emenda precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 144

Autor: Deputado Benedito Marcílio.
A emenda sugere a revogação de vários instrumentos legais, relacionados com a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — e com a Justiça do Trabalho. A matéria foge ao objeto do Projeto em análise.
Rejeitada.

EMENDA N.º 145

Autor: Deputado Julio Costamilan.
A emenda foge ao objeto em questão.
Rejeitada.

EMENDA N.º 146

Autor: Deputado Audálio Dantas.
A emenda é desnecessária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 147

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.
A emenda é desnecessária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 148

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury.
A emenda estende os benefícios do projeto aos trabalhadores avulsos.
Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 149

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda se refere aos assalariados que trabalham em regime de tempo parcial.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 150

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda se vincula ao valor institucional do salário mínimo, cuja sistemática de revisão já foi objeto de opinião do Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 151

Autor: Deputado Dáso Coimbra

A emenda diz respeito à política previdenciária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 152

Autor: Senador Orestes Quêrcia

A emenda é relativa ao salário mínimo. O Relator sugere, sobre o assunto, a redação do art. 16 de seu substitutivo.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 153

Autor: Senador Orestes Quêrcia

A emenda propõe um aumento inicial dos salários, tendo em vista ajustá-los à diferenças anteriores, do custo de vida. De acordo com os cálculos efetuados pelo Ministro do Trabalho, a nova sistemática de atualização salarial introduz uma correção inicial que varia de 9 a 12%, conforme o nível de salário. Esse aumento decorre, diretamente, da redução do prazo de revisão que, ao passar de um ano para seis meses, eleva o nível médio da remuneração do emprego. A emenda, de difícil aplicação, já que na opinião do autor não há dados confiáveis em que apoiá-la, está, porém, atendida pelo Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 154

Autor: Deputado Álvaro Valle

A emenda se relaciona com os trabalhadores avulsos. O Relator acolhe, em parte, a proposição, conforme ver-se-á adiante.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 155

Autor: Deputados Flávio Chaves e Ralph Biasi

Por razões já expostas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 156

Autor: Senador Nelson Carneiro

Semelhante a emenda precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 157

Autor: Senador Nelson Carneiro

Aceita parcialmente, na forma do art. 6.º do Substitutivo do Relator.

Aceita, em parte.

EMENDA N.º 158

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury

Por razões já expostas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 159

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury

A emenda diz respeito à Política Previdenciária.

Por razões expostas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 160

Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves

A emenda cria obrigações para o empregado na área da poupança.

Extrapola o objeto do Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 161

Autor: Deputado Siqueira Campos

A matéria foi objeto de várias emendas anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 162

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Extrapola o objetivo do Projeto. Além disso, privilegia, unilateralmente, uma classe particular.

Rejeitada.

EMENDA N.º 163

Autor: Deputado Pacheco Chaves

O assunto versa sobre matéria alheia ao projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 164

Autor: Deputado Pacheco Chaves

A emenda tem a mesma natureza da Emenda n.º 162.

Rejeitada.

EMENDAS N.ºs 165, 166 e 167

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Versa, todas, sobre assunto fora do objetivo do Projeto.

Rejeitadas.

EMENDA N.º 168

Autor: Senador Nelson Carneiro

A emenda merece ser estudada no âmbito da (LT. Foge porém aos objetivos do Projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 169

Autor: Deputado Fernando Cunha

Trata-se de matéria previdenciária. Por razões já expostas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 170

Autor: Deputado Fernando Coelho

A emenda, que envolve assunto da maior responsabilidade, foge ao âmbito do projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 171

Autor: Deputado Fernando Coelho

A matéria já foi rejeitada quando da análise de emendas semelhantes.

Rejeitada.

EMENDA N.º 172

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e Alberto Goldman.

Semelhante a anterior, sugere ainda reajustamentos trimestrais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 173

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e Alberto Goldman.

Trata da matéria previdenciária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 174

Autor: Senador Dirceu Cardoso

A emenda sugere que o INPC seja composto levando-se em conta índices regionais, apurados nas cidades de maior população na região. O Relator é de parecer que o assunto deva ser objeto de análise quando da regulamentação da Lei, prevista no seu substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 175

Autor: Deputada Christina Tavares

A emenda relacionada com benefícios previdenciários não cabe no âmbito do Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 176

Autor: Deputado Jorge Cury

Os salários mensais variáveis com o número de horas trabalhadas foram considerados no substitutivo do Relator. Quanto a ganhos que dependem de comissões (sobre vendas, por exemplo), esses são, evidentemente autocorrigíveis.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Jorge Cury

A medida sugerida tem a desvantagem de desincentivar o pagamento de salários justos. Em seu substitutivo o Relator opta por outra medida visando reduzir a rotatividade e a burla relativa à obrigação do ajustamento salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 178

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda já foi objeto de pronunciamento do relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 179

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda trata do assunto previdenciário, fora do âmbito do Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 180

Autor: Senador Humberto Lucena

Trata de assunto previdenciário, sobre o qual o Relator já se manifestou em contrário.

Rejeitada.

EMENDA N.º 181

Autor: Senador Mauro Benevides

A emenda se refere ao salário mínimo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 182

Autores: Deputados Edgard Amorim e Alceu Collares

A emenda repete o art. 1.º da emenda substitutiva n.º 1.

Rejeitada.

EMENDA N.º 183

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda respeita o art. 17, da Emenda n.º 1. O Relator opta por outra maneira, visando reduzir a rotatividade e a dispensa destinada a burlar o reajustamento salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 184

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 185

Autor: Deputado Alvaro Valle

A emenda é desnecessária. O assunto poderá, aliás, ser disciplinado na regulamentação da Lei sugerida pelo Relator. A própria sistemática do aumento facilita a adoção da medida pelo Órgão Público responsável, que será superior a 1 (um) mês, para adotar as medidas cabíveis.

Rejeitada.

EMENDA N.º 186

Autor: Senador Itamar Franco

A emenda versa sobre a metodologia adotada para o levantamento do INPC. O assunto cabe melhor ao âmbito da regulamentação da Lei sugerida pelo Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 187

Autor: Senador Dinarte Mariz

A emenda se refere à unificação dos salários mínimos nas diversas regiões do País. Não cabe, a nosso ver, no âmbito do projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 188

Autor: Deputado Edgard Amorim

A emenda diz respeito a matéria previdenciária.

Rejeitada.

Em conclusão, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresentamos, no qual acolhemos as seguintes emendas:

Acolhidas, em parte — 46, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 64, 66, 100, 108, 109, 112, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 176.

Rejeitada as demais.

É o nosso parecer.

6. EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

A análise circunstanciada do Projeto n.º 26/79-CN, em sua forma original, bem como das numerosas emendas que foram apresentadas pelos Srs. Congressistas, levou o Relator a propor algumas modificações ao referido projeto, com o objetivo de aclarar certos pontos julgados importantes. Tais emendas não têm o objetivo de modificar a essência do Projeto, com o qual o pensamento do Relator sintoniza integralmente.

A apresentação dessas modificações sob a forma de emenda substitutiva se deve, portanto, apenas à facilidade que daí resulta para a exposição das conclusões a que chegamos.

Propõe, assim, o Relator à aprovação desta Comissão Mista, o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 26, de 1979-CN, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1.º Para os fins deste artigo o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida, nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais, os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independência de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1.º do art. 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial, será cal-

culada, proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

Parágrafo único. Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo hora.

Art. 7.º A correção monetária a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8.º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas Entidades Sindicais, será procedida de acordo com o disposto no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9.º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 10. Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1.º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2.º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3.º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4.º As empresas empregadoras não poderão repassar, para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 12. As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de Serviço Público Federal, e ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1.º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2.º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta lei, serão deduzidos do aumento da correção salarial.

Art. 14. O § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Para os efeitos do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo, vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Art. 15. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 222% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base, compensados os aumentos concedidos na forma do art. 11 desta lei.

§ 1.º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo, servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2.º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§ 3.º A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o § 2.º do art. 4.º desta lei, não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1.º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1.º desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei.

Art. 19. As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de novembro de 1979, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

A comparação entre o Projeto original e a emenda substitutiva do Relator leva às seguintes conclusões:

- 1 — o art. 1.º do Projeto original é mantido integralmente;
- 2 — No art. 2.º suprime-se o item IV, reduzindo-se, assim, a três, as faixas salariais para o fim de atualização dos valores monetários dos salários.
- 3 — O art. 3.º e seus parágrafos são mantidos na sua integridade.
- 4 — Ao art. 4.º é dada nova redação com o objetivo de estender a definição de data-base aos trabalhadores não organizados em categorias profissionais.
- 5 — O art. 5.º do Projeto original é mantido integralmente.

6 — O art. 6.º do Projeto original é também mantido integralmente, passando a constituir o art. 10 da Emenda substitutiva do Relator.

7 — O art. 7.º, é, igualmente, mantido em sua integridade, com os respectivos parágrafos, vindo a constituir o art. 11 do substitutivo.

8 — O caput do art. 8.º permanece intacto, sob a forma do art. 12 do substitutivo. Acrescentam-se-lhe, porém dois parágrafos, que julgamos necessários a fim de dirimir dúvida sobre o caso dos trabalhadores avulsos, principalmente, os relacionados com a SUNAMAM.

9 — O art. 9.º é mantido, integralmente, passando a constituir o art. 13 do substitutivo.

10 — O art. 10 também é conservado, constituindo o art. 14 da emenda substitutiva.

11 — O caput do art. 11 permanece integralmente, bem como os seus §§ 1.º e 2.º, passando a integrar o art. 15 do substitutivo.

Todavia acrescenta-se ao mesmo um § 3.º, com o objetivo de instituir regra para a correção inicial dos salários dos trabalhadores não organizados em categoria profissional.

12 — Os arts. 12, 13 e 14 permanecem na sua integridade, salvo pequena modificação relativa à inclusão da expressão “dos Territórios”, no texto do art. 14. Tais artigos, correspondem, na emenda do Relator, aos de números 16, 17 e 19, respectivamente.

13 — O art. 15 com o seu texto integral passa a ser o art. 20 da emenda substitutiva do Relator.

14 — O art. 16 é modificado, assumindo a forma do art. 21 da emenda.

15 — A par disso constituem disposições novas, acrescentadas ao Projeto original:

a) o art. 6.º que estabelece sistemática para a correção dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial;

b) o art. 7.º que trata da correção dos salários mistos, isso é, com parte fixa e parte variável;

c) o art. 8.º que trata de idêntico problema, relacionado com os trabalhadores avulsos;

d) o art. 9.º que estabelece sanção para a dispensa, sem justa causa nas proximidades da data-base do empregado;

e) o art. 18 que se refere ao ajustamento do salário mínimo face à lei decorrente do Projeto em exame.

7. EXAME DA EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

A política salarial brasileira deste 1974 vem sendo orientada pela Lei n.º 6.147, de 29 de novembro daquele ano.

Essa lei, tem, de fato, objetivos restritivos. Dispõe ela apenas "sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais".

O Projeto n.º 26/79-CN é muito mais abrangente, de vez que seu objetivo visa "a correção automática dos salários", em geral.

A emenda oferecida pelo relator, guardando a essencialidade do Projeto original torna essa abrangência mais explícita ainda.

Mas não é apenas a abrangência social do Projeto que o valoriza diante da Lei n.º 6.147.

Não se trata, agora, apenas de um mero instrumento de correção do valor monetário dos salários. Nesse sentido ele reduz a 6 (seis) meses o prazo de recomposição do valor aquisitivo da renda dos trabalhadores e, só isso, já representaria uma grande vantagem. A forma, porém, de fazer essa atualização é nele muito mais simples do que a utilizada pela Lei n.º 6.147 e, sobretudo, mais eficiente.

A aplicação de um fator de sobrelevação de um índice representativo da variação do custo de vida (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) permite aproximar, com simplicidade, o salário médio do período, do salário justo, nas condições conjunturais do momento brasileiro.

Mais do que isso, essa aplicação permite, pela variação do fator, atuar, de modo diferenciado sobre os salários das diversas classes de renda, de modo a tornar mais justo o perfil da distribuição dos ganhos e a reduzir, no médio prazo, a distância entre as maiores e as menores remunerações salariais.

A emenda substitutiva do Relator visa reforçar alguns pontos, já de si positivos do Projeto.

1 — A supressão do item IV do art. 2.º é um exemplo. O reflexo dessa supressão pode ser avaliado pela análise dos Quadros I, II, III e IV seguintes:

QUADRO I

1a. hipótese	2a. hipótese
a) Aumento geral da folha de pagamento 0,42% ao semestre b) Aumento em 6 anos = 5,21.	a) Aumento geral da folha de 1,1% ao semestre b) Aumento em 6 anos = 7,81.
3 — 3 fator 1,1 3 — 10 " 1,0 10 — 20 " 0,8 > 20 " 0,5	3 — 3 fator 1,1 3 — 10 " 1,00 > 10 " 0,8

QUADRO II

Salário	Aumento Inicial	Aumento da Produt.	Correção Semestral	Salário após 6 anos	Variação real em 6 anos
3	9,0	3,0	1,66	4,77	59,0
10	9,0	3,0	0,50	13,80	38,0
20	9,0	3,0	-1,40	22,40	12,0
30	9,0	3,0	-2,10	25,00	-15,0
40	9,0	3,0	-2,40	28,80	-23,0

QUADRO III

2a. hipótese				Inflação 40% a.a.	
Salário	Aumento Inicial%	Aumento da Produt. %	Correção Semestral	Salário após 6 anos	Variação real em 6 anos
3	9,0	3,0	1,66	4,77	59,0
10	9,0	3,0	0,50	13,80	38,0
20	9,0	3,0	-1,40	22,40	12,0
30	9,0	3,0	-2,10	25,00	0,0
40	9,0	3,0	-2,40	28,80	- 2,4

QUADRO IV

Classe de Salário Mínimo	% de Pessoas
Até 0,5	1,3
0,5 — 1,0	12,4
1,0 — 1,5	30,6
1,5 — 2,0	15,2
2,0 — 3,0	16,2
3,0 — 4,0	8,0
4,0 — 5,0	4,2
5,0 — 6,0	3,0
6,0 — 7,0	1,3
7,0 — 8,0	1,3
8,0 — 9,0	1,0
9,0 — 10,0	0,8
10,0 — 15,0	2,0
15,0 — 20,0	1,0
20,0 — 30,0	0,6
30,0 — 40,0	0,4
40,0 — 60,0	0,1

FONTE: Ministério do Trabalho.

Observa-se pelo Quadro II que a queda dos maiores salários praticamente desaparece. Na verdade, esses passam a ficar praticamente estacionários (em moeda constante) enquanto o crescimento dos salários menores permanece nos mesmos níveis altos previstos pelo Projeto original.

Em decorrência, há um pequeno aumento no valor das folhas de pagamento que, sem dúvida, corresponderá a um ganho de renda da classe dos assalariados e que será apropriada pelos trabalhadores de mais baixa renda (avaliação pela amostragem do Quadro IV).

A nova redação dada ao art. 4.º tem enorme repercussão do ponto de vista social. Ela facilita a todos os trabalhadores, beneficiários que poderiam ficar adstritos às categorias profissionais organizadas.

Na forma original do Projeto os trabalhadores avulsos estariam prejudicados.

Na emenda substitutiva as categorias profissionais por eles integradas estão protegidas em todos os aspectos.

A sistemática de cálculo da correção monetária do salário do pessoal em regime de horário parcial visa a equanimidade da lei, face aos seus beneficiários.

O art. 8.º estende aos trabalhadores avulsos os benefícios da lei.

O art. 9.º da emenda do Relator visa reduzir a rotatividade artificial e induzida da mão de obra e proteger o trabalhador contra a dispensa sem justa causa, dirigida contra a medida legítima da correção monetária.

A dispensa nos dias que precedem à correção salarial já seria, certamente, evitada pelas empresas mais organizadas e responsáveis até mesmo para evitar suspeição de dolo.

Porém a medida tem efeitos efetivos mais convincentes. Primeiro porque reduz o período no qual as dispensas normais podem se processar. Segundo porque onera, adicionalmente, a empresa em cerca de 17% sobre a despesa com a folha do operário. Terceiro porque a dispensa dolosa, fora desse período, já não seria a mais vantajosa para o empregador.

Além disso a medida protege o operário exatamente no período crítico das dispensas. Ao empregador não traz, normalmente, prejuízo.

Os arts. 11 e 12 mantidos no Projeto original estabelecem as bases para o processo reivindicatório de aumento real de salário. Restabelecendo, automaticamente, o valor monetário da remuneração do trabalhador, este passa a buscar melhor padrão de renda, com base na sua produtividade que, sem dúvida, ao longo do tempo se beneficia da elevação dos níveis tecnológico e organizacional do setor e da empresa.

Discutido o aumento com base na produtividade, o processo de sua distribuição pelas diversas classes de assalariados está aberto a decisão das partes, visando à distribuição de maior justiça social, tanto entre os empregados como entre as empresas.

— O art. 12 visa compatibilizar os interesses dos trabalhadores com os do Poder Público, aqui representando a comunidade da qual os trabalhadores são parte integrante.

Os arts. 15 e 16 dispõem sobre a sistemática de passagem da periodicidade de um ano, para seis meses.

O Relator, porém, achou por bem acrescentar ao art. 16 um § 3.º, cujo objetivo é evitar o efeito retroativo da lei, em prejuízo dos empregados de empregados não integrados em categorias profissionais organizadas. Realmente, a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 somente protege de modo direto e, assim mesmo coletivamente, os trabalhadores integrantes dessas categorias, dando-lhes o direito à correção anual dos seus salários.

Esse direito não é pois, expresso no caso dos trabalhadores ainda não integrados em categorias profissionais organizadas, de que trata o § 2.º do art. 4.º

O Relator mantém, no art. 17 de sua emenda, o art. 13 do Projeto original. De fato, é necessário que o Poder Executivo disponha de autorização para modificar, tempestivamente, o período de revisão dos salários, após um ano, lapso de tempo dentro do qual todos esperamos mudanças sensíveis nos índices de inflação, no País. Verificadas essas mudanças, torna-se importante que sejam elas acompanhadas de adaptações na política de ajustamento salarial, sob pena e sérios prejuízos seja para os trabalhadores, no caso de inflação altamente crescente, como para a economia como um todo, se a inflação passar a cair rapidamente.

Não se trata portanto de delegação liberal de poder, mas de medida acatadora do interesse público.

— O Relator inclui em sua emenda o art. 18, cujo objetivo é expressar o reconhecimento do vínculo que deve ligar a política geral de revisão salarial, com o salário mínimo. O Poder Executivo dispondo de autorização legislativa, como dispõe, certamente está preparado para isso.

O Relator mantém também o art. 14 do Projeto original, na forma do art. 19 de seu substitutivo. Como no caso do salário mínimo, reconhecemos que a revisão dos vencimentos dos servidores públicos, da administração direta e autárquica, é questão que não pode ser esquecida. A solução desse problema não cabe porém, no âmbito do Projeto em análise, devendo merecer tratamento especial e urgente do Poder Executivo, que vem, como sabemos, dedicando toda a sua atenção à esta importante questão.

O assunto foi, aliás, por nós analisado quando comentamos o Projeto de Lei encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso.

Finalmente, o Relator propõe, no art. 21 de sua emenda, que a lei decorrente deste projeto seja objeto de regulamentação, sem prejuízo de sua aplicação imediata no que couber.

A sua imediata entrada em vigor é importante para os trabalhadores.

Sua regulamentação, porém, se torna importante, na medida em que poderá ensejar a discussão sobre assuntos de grande interesse, como é o caso do plano de levantamento de dados estatísticos e de composição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e outros.

A emenda substitutiva do Relator, como apresentada à aprovação desta Comissão Mista, se transformada em lei, em muito beneficiará a classe assalariada brasileira.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Membros desta Comissão Mista,

A crítica política geral que as oposições, os trabalhadores e o MDB fazem ao projeto de lei governamental ora em exame nesta Comissão Mista, e que é praticamente mantido no Substitutivo do Ilustre Relator, Senador José Lins, se dirige à sua inspiração paternalista, tuteladora e marginalizadora. Na audiência do Ministro do Trabalho, nesta Comissão, tive ocasião de explicitar esta crítica,

aliás, não contraditada, e ao mesmo tempo manifestar a convicção confirmada pela história e pela sociologia política, de que o paternalismo é próprio do autoritarismo e com ele coabita, enquanto que só a participação conduz à democracia.

A partir desta crítica geral, imediatamente se atinge o cerne da política de controle e de arrocho salarial que continuam a inspirar o Governo.

Ninguém é contra a correção periódica dos salários, para fazer face à real elevação dos preços das mercadorias e serviços consumidos e utilizados pelos assalariados em geral.

Esta correção periódica não é, porém, incompatível com a negociação direta entre empregados e patrões, nem tampouco com a liberdade da Justiça do Trabalho, para decidir, em sentença normativa, sobre aumentos reais de salários e outras formas de remuneração, condições de trabalho, etc. As Emendas 17, 63 e 65 objetivam essa compatibilização e foram rejeitadas pelo Relator, a primeira, ao fundamento de que

“anularia um dos objetivos mais desejáveis do Projeto n.º 26/79, ao reverter a negociações diretas o estabelecimento de um dado difícil de ser aferido por meio de discussões como é o caso da taxa de inflação.”

As duas outras, rejeitadas, sem maiores esclarecimentos ou exame perfunctório, simplesmente ao fundamento de que versam matéria não pertinente ou que foge ao limite do projeto de lei em análise.

Examinemo-las:

Emenda n.º 17

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, trimestralmente, mediante critérios estabelecidos pelas partes, em negociação direta, e, na falta desta, automaticamente, de acordo com os índices de preços ao consumidor levantados nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal, variando-se o fator de aplicação na forma desta lei.”

Como se vê, o que se propõe, **alternativamente** à automaticidade da correção salarial segundo os índices preconizados, é a possibilidade das partes — patrões e empregados — negociarem e estabelecerem critérios para determinação da correção, que podem ir desde a forma de se apurar a elevação de preços, até a escolha do índice da taxa de inflação a ser aplicado. Visa-se, então, com a emenda, deixar à liberdade das partes, e ainda assim, **alternativamente**, não especificamente a discussão sobre a taxa de inflação, mas muito mais, a busca de critérios mais precisos e reais para a sua determinação. Por que rejeitar essa alternativa que representa, ao lado da preservação do princípio da liberdade da negociação direta, uma forma pedagógica que permite, na prática, a sua crescente implantação e aprofundamento?

Emenda n.º 63

Suprima-se o art. 6.º do projeto, e dê-se ao seu art. 7.º a seguinte redação:

“Art. 7.º O aumento de salários e o estabelecimento de condições gerais de trabalho, de remuneração, de pisos salariais, de salários profissionais, de representação sindical dentro das empresas e de outras vantagens, serão estipulados por convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§ 1.º As vantagens concedidas na forma deste artigo não poderão ser suprimidas nas normas coletivas subsequentes.

§ 2.º Para os fins deste artigo ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais.

§ 3.º O disposto neste artigo se aplica aos empregados, às empresas e entidades referidas no artigo seguinte.

§ 4.º A Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista neste artigo.”

Emenda n.º 65

Dê-se ao art. 6.º do Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), a seguinte redação:

“Art. 6.º É livre a negociação coletiva de trabalho entre empregadores e empregados para obter, entre outros, os seguintes direitos:

- a) aumentos reais de salários;
- b) participação nos lucros das empresas;
- c) melhores condições de trabalho;
- d) fixação de salário mínimo profissional;
- e) estabelecimento do piso salarial;

f) representação sindical dentro das empresas.

Parágrafo único. Malogrados os entendimentos, é garantido o direito de greve."

O art. 7.º do projeto de lei em exame, mantido no Substitutivo do Relator, vincula o aumento de salários obrigatória e exclusivamente ao acréscimo da taxa de produtividade da categoria profissional. As inúmeras e irresponsáveis críticas que já foram feitas, nesta Comissão, às sérias dificuldades para apuração da taxa de produtividade, se acrescentam outras que podem ser resumidas na seguinte análise feita pelo DIEESE (Divulgação 1/79, de 14-9-79).

"AUMENTOS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE

O projeto encaminhado pelo Executivo, ao considerar, a partir do art. 7.º, que os aumentos salariais a serem negociados por convenção, acordo, ou sentença da Justiça do Trabalho somente poderão ser feitos segundo "acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional", recoloca na mesa de discussões algumas questões que não podem ser relegadas a segundo plano.

Dentre as questões consideramos que:

- 1) Subverte os próprios pressupostos de uma convenção ou acordo coletivo, uma vez que limita o âmbito das discussões sobre aumentos, e não permite incluir questões tais como, níveis salariais adequados, lucratividade e rentabilidade das empresas, estrutura interna de salários das empresas, etc.;
- 2) assume como ponto pacífico que os níveis atuais de salários, principalmente os mais baixos, satisfazem as necessidades dos trabalhadores e suas famílias, ou seja, elimina no papel a realidade de anos de uma política salarial que reduziu consideravelmente o poder de compra dos salários. Entre 64 e 79 as reduções no salário real variaram de 14% a 36%;
- 3) elimina considerações sobre o fato de que em anos passados, ao lado de uma redução dos salários reais houve um crescimento considerável da produtividade que, se medido pelo PIB por habitante, foi da ordem de 102%, a partir de 1964;
- 4) impossibilita uma maior discussão, pelos trabalhadores, da própria questão da produtividade. Como fato sabido, os aumentos de produtividade verificados, e que foram muito altos, fizeram-se basicamente a custa de um aumento, tanto das horas trabalhadas, como do ritmo de trabalho. A vinculação compulsória de um aumento de salário à produtividade sem que entre em discussão outras questões, fará com que a prática, já consagrada pelas empresas, do aumento de produtividade via aumento do ritmo do trabalho e horas trabalhadas, tenda a se agravar, o que dificultará a luta que o movimento sindical hoje trava pela redução das jornadas e ritmo de trabalho;
- 5) não explicita — pelo contrário, a questão permanece totalmente obscura — como serão medidos os acréscimos de produtividade das diferentes categorias econômicas. E mais, não esclarece como será medida a produtividade naqueles setores, tais como comércio, serviços, por exemplo, em que o conceito de produtividade não é uma questão resolvida.

No Brasil, não existem estatísticas públicas referentes a produção por homens/horas trabalhadas e, portanto os trabalhadores não têm acesso aos dados necessários para que esta questão possa ser discutida em uma convenção ou acordo coletivo. Haverá, portanto, a necessidade de que se adote um Plano Contábil Nacional em que as empresas sejam obrigadas a divulgar os dados de produção, número de trabalhadores, horas trabalhadas, despesas com salários, retiradas dos Diretores, lucros, etc.

No entanto, a garantia de que os dados fornecidos pelas empresas sejam confiáveis, somente se dará com uma fiscalização direta dos trabalhadores através de seus representantes sindicais dentro das empresas."

Vale, ainda, salientar os depoimentos trazidos a esta Comissão que mostraram, à sociedade, a dificuldade com que se defronta a Justiça do Trabalho, face às atuais limitações legais, para homologar acordos ou contratos coletivos ou decidir sobre pisos salariais, salário mínimo profissional e outros direitos ou vantagens. Limitações que permanecem, já que a discussão sobre aumento real de salário fica adstrita ao acréscimo da taxa de produtividade. Verifica-se, assim, o mesmo propósito tutelar e limitador da liberdade de negociação direta, entre empregados e patrões, quando o que conduz à democracia, o que com ela é compatível, é exatamente a ampliação do campo da negociação

direta até a conquista de sua completa liberdade, como preconizado pelo Direito Coletivo do Trabalho.

O caput dos dois artigos constantes das Emendas n.ºs 63 e 65 objetivam exatamente preservar a liberdade de negociação direta. O § 4.º do art. 7.º, na redação proposta pela Emenda n.º 63, visa afastar todas as limitações legais impostas pela legislação vigente à Justiça do Trabalho, para decidir sobre dissídios coletivos. E, como falar-se em liberdade de negociação direta, sem a sua contrapartida que é o direito de greve — sanção do Direito Coletivo do Trabalho — é falar no vazio e inconsequentemente, o parágrafo único do art. 6.º, na redação da Emenda n.º 65, procura garantir o seu exercício, malogradas as negociações diretas. Daí porque também, através do art. 19, da Emenda n.º 1, se busca a revogação de todos os diplomas legais que consagram a política do arrocho salarial e impedem, na prática, o exercício do direito de greve, artigo que o Relator rejeita sem a menor justificativa ou fundamento.

É preciso deixar claro que não se afasta, com as Emendas n.ºs 63 e 65, a possibilidade da taxa de produtividade, quando possível a sua determinação, ser um dos elementos a serem considerados, ao lado de outros, como a lucratividade, por exemplo, na fixação dos aumentos reais de salários, seja através da negociação direta, seja por decisão da Justiça do Trabalho. Nenhum dos dois instrumentos ficam, porém, nas formas propostas, limitados no seu campo de ação ou na sua competência. Será que isto é querer demais? Das duas uma: ou o Governo e com ele o Relator, abandonam a sua obstinada postura limitativa do princípio da liberdade de negociação direta e da competência da Justiça do Trabalho e ficarão desmentidas as críticas que aqui lhe dirigimos; ou, caso contrário, as estará confirmando. O que dará inteira razão a todos os que temos afirmado que a política salarial nada mudou em substância, com o projeto de lei em exame: continuará sendo tutelar, maginalizadora, limitadora da liberdade das partes, constrangedora da competência da Justiça do Trabalho. E não será dessa forma que se construirá a democracia. Mas ousar, ainda, uma esperança: a de sensibilizar o Ilustre Relator e os demais membros desta Comissão, integrantes da maioria governamental, a ARENA, para a seguinte Subemenda que ora apresento, e que, ao lado de outras, mantém, para mostrar a nossa boa-fé, o acréscimo da produtividade como um dos elementos a ser levado em conta, quando possível, na fixação de aumentos reais de salários:

Subemenda n.º

Ao art. 9.º do Substitutivo do Relator da Comissão Mista que examina o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 — CN.

Dê-se ao art. 9.º a seguinte redação:

"Art. 9.º O aumento de salários e o estabelecimento de condições gerais de trabalho, de remuneração, de pisos salariais, de salários profissionais, de representação sindical dentro das empresas e de outras vantagens, serão estipulados por convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§ 1.º Para o estabelecimento ou a decisão sobre a matéria referida neste artigo, além de outros elementos, poderão ser levados em conta o acréscimo de produtividade e de lucratividade da categoria econômica ou da empresa.

§ 2.º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 3.º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 4.º Para os fins deste artigo ficam mantidas as data-base das categorias profissionais.

§ 5.º O disposto neste artigo se aplica aos empregados às empresas e entidades referidas no artigo seguinte.

§ 6.º A Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista neste artigo."

Passo, agora, ao exame de alguns outros dispositivos do Substitutivo do Relator.

Art. 4.º do Substitutivo do Relator.

Quando se discutiu, nesta Comissão, o problema da data-base, a questão amplamente suscitada foi a seguinte: existem milhões de trabalhadores, especialmente no campo, que, mantido o texto do projeto original, ficariam fora da correção salarial, simplesmente porque não se saberia qual a sua data-base, já que não estariam abrangidos por acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. Daí a razão, dentre outras, das Emendas n.ºs 53, 55 e 57, todas pretendendo a fixação de uma data-base para aqueles trabalhadores. Com a redação que deu, no seu Substitu-

tivo, ao § 1.º, o ilustre Relator, embora parecendo querer acolher as razões que fundamentam aquelas emendas parece ter elaborado em equivoco, pois ao invés de distinguir entre os trabalhadores abrangidos ou não por convenções ou acordos coletivos, ou sentença normativa, distinguiu-os entre os integrados e os não integrados em categoria profissional. Ora, existem trabalhadores que, embora integrantes de determinada categoria profissional, continuariam sem data-base, por que não abrangidos em nenhuma das hipóteses da alínea a do § 1.º, do art. 4.º, ora comentado, ou do parágrafo único do art. 4.º, do projeto em exame. Não tenho nenhuma objeção a que se acolha a alternativa da data do último aumento para suprir a omissão. Para isto, modificando a Emenda n.º 55, apresento a seguinte

Subemenda n.º

Ao art. 4.º, do Substitutivo do Relator da Comissão Mista que examina o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 — CN

"Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início da vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou na falta desta, a data do início da vigência de seu contrato de trabalho.

§ 3.º As regras deste artigo não se aplicam à primeira correção salarial de empregado admitido em quadro de pessoal organizado em carreira, caso em que incidirá ela sobre os respectivos níveis ou classes de salários."

Artigos 13 e 14

As correções nos casos transitórios previstos nestes artigos (§ 2.º, art. 13 e art. 14) se darão no mês de novembro de 1979. Logo os índices a serem aplicados deverão ser os relativos ao semestre anterior àquele mês, e não anterior ao mês de outubro. A correção disto, que me parece simples equivoco do projeto, foi um dos objetivos da Emenda n.º 111, rejeitada pelo Relator, nesta parte, ao fundamento de que "a proposição fere o princípio da isonomia, já que a correção se faz sempre pelos índices dos meses anteriores". Creio ter havido engano do Relator, pois o que se pretende é que o índice aplicado seja exatamente o relativo aos

seis meses (ou semestre) anteriores à correção. Volto a insistir, ainda, na conveniência de se destacar o § 1.º, do art. 13, do Substitutivo do Relator, como faz a Emenda n.º 111, não comentada nesta parte, por S. Ex.ª, para que o dispositivo se aplique a todos os casos de correção previstos na Lei, e não apenas àquele caso transitório.

Recomposição e correção do salário mínimo

Esta questão, da maior importância e gravidade, foi tratada no Substitutivo do MDB (Emenda n.º 1) e repetida na Emenda n.º 21. A sustentação dessa emenda, e dos objetivos por ela visados, será feita, de maneira abrangente, profunda e perfectória, pelo meu companheiro de partido, o ilustre Presidente desta Comissão, Deputado Alceu Collares. Não posso, porém, deixar de referir-me ao único argumento do Relator, para rejeitá-la, segundo o qual o Poder Executivo já tem competência para proceder a revisão periódica do salário mínimo. Ora, o que se pretende com a Emenda n.º 21 é tornar obrigatória a sua correção, subtraindo-a à discricionariedade do Poder Executivo, além de fazê-la proceder da recomposição do salário mínimo, para adequá-lo às reais necessidades mínimas do trabalhador e de sua família, como determina a Carta Magna. O ilustre Relator, quero crer que constrangido por falta de argumentos para contrapor aqueles expendidos na Justificação do Substitutivo do MDB (Emenda n.º 1), não toca na questão, passa de liso sobre tais argumentos, o que não condiz com a seriedade com que a matéria deve ser tratada nesta Comissão e no Congresso Nacional.

Rotatividade da mão-de-obra

O art. 7.º, do Substitutivo do Relator, no seu dizer visa reduzir a rotatividade e a dispensa destinada a burlar o reajustamento salarial. A par de comentários técnicos que serão feitos por outros ilustres membros desta Comissão, o seu ilustre Presidente, Deputado Alceu Collares, irá demonstrar que a Emenda n.º 183 é a que enfrenta e melhor soluciona, sem evasivas e sem medo, o grave problema. E tenho esperança de que o ilustre Relator, querendo a melhor solução, reformulará, acolhendo-a, o seu substitutivo.

Senhor Presidente, como o tempo não me permite examinar outros itens dos Substitutivos do MDB (Emenda n.º 1) e do Relator, quero incorporar a estes comentários as análises dos demais ilustres membros do MDB, integrantes desta Comissão, que suprem as deficiências e omissões aqui existentes.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979. — Deputado **Edgard Amorim** — Deputado **Jorge Cury** — Deputado **Marcelo Cordeiro**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 235ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FEU ROSA — Correspondência recebida do Sr. Aldo Matos Santana, enfatizando a necessidade de uma reformulação das leis de inatividade para civis e militares.

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Comportamento político do Governador do Estado de São Paulo.

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

1.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Referente às inscrições para a discussão do Projeto de Lei nº 26/79-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências e convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, destinada à discussão da matéria.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 99/79 (nº 362/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de

1979, que concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 236ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERSON CAMATA — Visita do Senhor Presidente da República ao Estado do Espírito Santo.

DEPUTADO FEU ROSA — Reclamação recebida de funcionários públicos, contra ato normativo do Sr. Diretor do DASP, referente a incidência de Imposto de Renda sobre indenizações de transportes.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1979, que dá nova redação ao § 2º do artigo 15 da Constituição Federal. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 237ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA — Necessidade da adoção de uma política mais realista para o preço do leite *in natura*.

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Telex de S. Ex^a, enviado ao Ministro do Trabalho, protestando contra arbitrariedades e descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho praticados pela Companhia Docas de Santos.

DEPUTADO FEU ROSA — Pronunciamento feito na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pelo Sr. Deputado Pedro Leal, abordando movimento grevista dos estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Discriminação racial no País.

DEPUTADO JAYRO MALTONI — Aspecto dos trabalhos desenvolvidos na recente convenção do MDB do Estado de São Paulo.

DEPUTADO HORÁCIO HORTIZ — Transcurso do "Dia do Professor".

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Telex do Presidente do Banco do Brasil, dirigido ao Governador do Estado do Piauí, comunicando a recomendação da inclusão de municípios daquele Estado entre os prioritários para a instalação de agências daquele órgão financeiro.

DEPUTADO JOÃO FAUSTINO — Medida adotada pelo Banco do Brasil e pelo Banco Central, objetivando a facilidade de pagamento aos aposentados do FUNRURAL.

3.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia, e dá outras providências. *Apreciação adiada* em virtude da falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 235ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO.

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arabage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélso Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton

Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leonor Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Osvaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raimundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hílderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldino Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrazo — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekêl Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvan Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Hercúlio — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airlon Sandoval — MDB; Airlon Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB;

Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Alfo Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Gêtúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Issac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos temas constantemente abordados nesta Casa é aquele que se refere à necessidade de aprovarmos emenda constitucional restabelecendo o tempo de 30 anos de serviço para aposentadoria do homem e 25 anos para a mulher. Apesar de todas as discussões, de todas as tentativas, no entanto, esse objetivo não foi alcançado. Cuida-se de medida tomada depois da Revolução de 64, porque a Constituição de 46 já consignava em seu texto aquela pretensão.

Agora, anuncia-se que no Dia do Funcionário Público será sancionada lei estabelecendo a aposentadoria, com vencimentos proporcionais, aos 30 e aos 25 anos.

Todos nós sabemos que, apesar de já ser um passo avante, esta providência não consubstancia aqueles objetivos, aqueles ideais e aquelas aspirações há muito acalentadas pela combativa, incansável e sobretudo abnegada classe do funcionalismo público.

Por isso, desejamos transmitir nossa solidariedade ao conterrâneo Aldo Matos Santana, que nos endereçou uma correspondência, com cujos dizeres estamos plenamente de acordo, enfatizando a necessidade de haver uma reformulação nas leis de inatividade para civis e militares neste País. Porque 25 e 30 anos de serviço são tempos bastante elásticos para funcionários civis e militares se aposentarem. Pedimos, portanto, que seja mudado para 30 anos o limite para civis e militares oficiais e 25 anos para mulheres e militares praças. Só assim a classe alcançaria uma aposentadoria menos penosa. São as palavras desse nosso combativo e inteligente conterrâneo.

Ele pede, então, que intercedamos junto aos membros do Congresso Nacional em favor dessa causa, apresentando os elementos necessários para uma reformulação, inclusive no que atine à promoção de militares que tomaram parte na Revolução de 1964, a exemplo do acontecido com os nossos antepassados.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, solidarizamo-nos com a pretensão e esperamos que, apesar da promulgação dessa nova lei estabelecendo a aposentadoria, com proventos proporcionais, aos 30 e aos 25 anos, não esmoreça esta campanha, porque o objetivo do funcionário não é a aposentadoria com vencimentos proporcionais, mas com vencimentos integrais, porque, muitas vezes, o cidadão é obrigado a continuar trabalhando até completar 70 anos de idade, ou seja, até a atingir a compulsória, porque a diferença entre o que ele vai perceber na inatividade e o que ele percebe em atividade, no exercício de suas funções, é muito grande, não compensando o seu afastamento. Então, ele continua como prisioneiro, sem poder exercer os seus direitos, sendo condenado a trabalhar, apesar de já estar alquebrado, vergado sob o peso dos anos, com a saúde abalada, porque o avançar da idade vai naturalmente enfraquecendo as suas forças e as suas energias. Para que ele, enfim, possa ter aquilo que os romanos chamavam de *otium cum dignitatis*, recolher-se ao seu lar, aos seus familiares, cuidar do que é seu, prolongar a sua vida, percebendo vencimentos compatíveis para a sua existência, e descansando.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando um homem que exerce função pública de destaque começa a alterar fundamentalmente o seu comportamento, costuma-se dizer que algo está ocorrendo em relação às suas pretensões. O Governador de São Paulo, Sr. Paulo Salim Maluf, era conhecido pela sua fama de suportar até os maiores agravos, as maiores decepções com uma calma que beirava muitas vezes os limites do cinismo. S. Ex.^a não media qualquer esforço, chegava até a dependurar-se no pescoço de um Presidente, a distribuir bênçãos e beijos, tentando talvez tornar-se um líder popular das dimensões do discutível, mas indiscutivelmente ex-líder popular, já falecido, Adhemar de Barros. Paulo Salim Maluf tentou, neste começo — digo começo, porque agora já está possivelmente na sua curva descendente — de avanço político, imitar, sem grande sucesso, aquilo que Adhemar de Barros fazia com grande competência. No momento exato em que o Sr. Paulo Salim Maluf, no espaço de um mês, encontra à sua frente quatro problemas pequenos, mas que o levam ao desespero, ao destempero verbal, que não condiz com a linguagem de um Governador — como aquela com que tratou o Prefeito de São Bernardo do Campo, o Dr. Tito Costa, que se recusou a participar do seu circo itinerante

— o Sr. Paulo Salim Maluf, que era famoso por saber, entre aspas, conciliar — porque nada lhe importava, nada o atingia, simplesmente os seus objetivos é que valiam — parece estar perdendo a forma. E acabou por perder o que lhe restava ao ter prometido — noticiou a imprensa, e S. Ex.^a não contestou — que na última convenção do MDB, partido que o Governo tenta extinguir, iria ele rachar a agremiação partidária, inclusive forçando, como forçou — e disso sou testemunha — alguns gerentes da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, a levarem votos de outros delegados do MDB para a chapa que mais conviesse aos seus interesses políticos. Quando o homem perde o equilíbrio a ponto de incentivar gerentes de um órgão financeiro a distribuírem, a seu bel-prazer, créditos reais àqueles que vão participar de uma convenção, é porque as coisas vão muito mal.

Nesta sessão do Congresso Nacional é preciso fique anotado o que eu já disse em ocasião anterior. O Presidente João Baptista de Figueiredo, que tem um linguajar todo próprio, chegando, muitas vezes, às raias de um afeto exagerado, mantém ainda — a bem da verdade é bom que se diga — sua dignidade de titular do maior cargo desta Nação. Mas S. Ex.^a, acreditou, em algum momento, que seu ariete político poderia ser a audácia malsinada de Paulo Salim Maluf. Daí porque repito: se o Presidente Figueiredo quer manter em alto nível o seu Governo, deve ele afastar de seus planos políticos o Sr. Paulo Salim Maluf. Não são as esquerdas, não são os banqueiros que querem deitar o Governador paulista. Trata-se, simplesmente, de um homem que tenta furar um setor social de um Estado razoavelmente conservador e, não o conseguindo, não escolhe seus métodos de ação e, sem a mínima ética, tenta, então, invadir não mais São Paulo, mas a política nacional.

O Sr. Presidente da República não pode, sob pena de um comprometimento maior, aceitar essa associação política com o Sr. Paulo Salim Maluf, que, lamentavelmente, vem cometendo sérios desatinos à testa do Governo de São Paulo. O Sr. Governador entrou, agora, na fase de perdedor, e é um mau, um péssimo perdedor. Se, como ganhador, conseguiu, muitas vezes, traumatizar a opinião pública com seu comportamento desvairado, pior será ainda nessa outra fase. S. Ex.^a quis ser estadista, mas nasceu simplesmente para ser Paulo Salim Maluf.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já passou a ser modismo para alguns Deputados da Oposição, em toda sessão do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, dizer algo contra o Governador de São Paulo. Assim agem porque sabem que eles que no dia seguinte haverá uma manchete na imprensa. Então, de certa maneira, pretendem transformar esta Casa numa espécie de Assembleia Legislativa do Estado. Para eles, o Sr. Paulo Salim Maluf é responsável por tudo que acontece neste País.

Entretanto, Sr. Presidente, nada há de positivo. Ninguém é capaz de colocar, objetivamente, uma transgressão sequer do Sr. Paulo Salim Maluf às normas administrativas ou aos princípios morais que regem esta Nação.

Ora, Sr. Presidente, dizer que o Sr. Paulo Salim Maluf está na curva descendente de sua popularidade é negar fatos evidentes, concretos, candentes. Todas as estatísticas o colocam em plena ascensão no Brasil inteiro, não só em São Paulo. Não há de ser à força da repetição, nesta Casa que os dados estatísticos vão se inverter. Ao contrário, quanto mais falam do Sr. Paulo Salim Maluf, quanto mais o agridem, quanto mais o ultrajam, mais ele cresce, mais ele se impõe à admiração dos paulistas e dos brasileiros.

Sabemos muito bem, Sr. Presidente, que cada um tem o seu estilo administrativo. O Sr. Paulo Salim Maluf não inventou o Governo itinerante. Muito antes dele outros Governadores de São Paulo e Presidentes da República praticaram essa forma de administrar, tanto quanto possível transferindo o Governo para os Estados e Municípios periféricos, visando a estabelecer um contato mais íntimo e mais vivo com os elementos ativos dessas unidades. Entretanto, ao Sr. Paulo Salim Maluf tudo é proibido. Se ele faz desse jeito é errado; se faz do contrário, é errado também.

Esse comportamento de alguns Deputados da Oposição é de um maniqueísmo que não tem conta. São capazes de levantar toda e qualquer forma de calúnia contra S. Ex.^a. Agora, por exemplo, declaram que S. Ex.^a pretendeu ganhar, com uma das facções do MDB de São Paulo, a eleição para o Diretório Estadual. E o nobre Deputado Del Bosco Amaral chega a colocar o problema sob o plano da compra de Delegados e de Deputados. Ora, Sr. Presidente, não sei que conceito faz S. Ex.^a do seu próprio partido, dos seus próprios correligionários, dos seus próprios colegas, para levantar suspeita deste gênero na tribuna mais alta do País. Não tem qualquer sentido. O Sr. Paulo Salim Maluf pertence à ARENA, trabalha para a ARENA, procura fortificar

o seu partido e jamais pretendeu ensaiar golpe ou cilada contra o MDB, para que prossigamos nas nossas divergências leais, sinceras, como homens que têm os melhores costumes políticos desta Nação, para que alcancemos, na divergência, os grandes objetivos administrativos e políticos que todos buscamos nesta quadra difícil da vida nacional.

Sr. Presidente, lamento que esta prática se tenha tornado assim tão monótona e repetitiva em todas as sessões do Congresso Nacional. Já não há mais o que inventar. A imaginação dos nobres Deputados Del Bosco Amaral e João Cunha se esgotou. É preciso, então, repetir; é preciso, tanto quanto possível, ir buscar as coisas mais fantasmagóricas para atribuir ao Sr. Paulo Salim Maluf, que a cada dia mais cresce na admiração da Nação e continua, indiferente a esses ataques soezes, a administrar o seu Estado e a prestar os mais relevantes serviços ao País.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de outubro de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Jessé Freire, pelos nobres Srs. Senadores Jorge Kalume e Bernardino Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1979—CN, que “dispõe sobre o seguro de Crédito à Exportação e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Saldanha Derzi**, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência comunica que as inscrições para discussão do projeto de Lei nº 26, de 1979—CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências, poderão ser feitas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado a partir de hoje, ficando, desde já, convocada a sessão para a discussão da matéria, a realizar-se amanhã, dia 18, às 9,30 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 99, de 1979—CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 99, DE 1979 (CN) (Nº 362/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que “concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil”.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — **João Figueiredo**.

E.M. Nº 265/79

Em 26 de setembro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto-lei, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os bens sem similar nacional a serem importados pela Fundação Ins-

tituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou a ela consignados, no período de 1.º de outubro de 1979 a 1.º de outubro de 1981, destinados aos trabalhos do IX Recenseamento Geral do Brasil. Isenta, igualmente, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os bens a serem adquiridos pelo IBGE no mercado interno, no mesmo período e com a mesma finalidade.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil, em 1970, o Decreto-lei nº 369, de 19 de dezembro de 1968, assegurou a isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais que incidissem sobre os bens e serviços destinados aos trabalhos censitários, atendendo, também, à circunstância, que agora se repete, de que a estimativa das despesas com a realização do recenseamento levava em conta a referida isenção tributária.

A isenção dos tributos federais, por outro lado, permitirá a celebração de convênios, na forma do disposto no artigo 23, § 6.º, da Constituição, disciplinado pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para isenção do imposto estadual sobre circulação de mercadorias.

Sallento, por oportuno, que a urgência da medida justifica a opção pela forma de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro.

DECRETO-LEI Nº 1.697, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

Concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos de qualquer natureza, sem similar nacional, importados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou a ela consignados, no período de 1.º de outubro de 1979 a 1.º de outubro de 1981, destinados aos trabalhos do IX Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 2.º É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos produtos de qualquer natureza, adquiridos no mercado interno pelo IBGE, no período mencionado no art. 1.º deste Decreto-lei, e destinados aos trabalhos censitários.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo alcançará, inclusive, o papel adquirido através de distribuidor, observadas as condições fixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Márcio J. de Andrade Fortes** — **Delfim Netto**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Raimundo Parente, Mendes Canale, Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Eunice Michiles, José Lins, Luiz Cavalcante, Murilo Badaró, José Guimard e os Srs. Deputados Edilson Lamartine, Rafael Faraco, Ruy Silva, Sebastião Andrade, Celso Carvalho, Victor Fontana, Fernando Magalhães, Henrique Turner, Leorne Belém, Vicente Guabiroba e Marão Filho.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer; que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

ATA DA 236ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arabage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcelino — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Vianna — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dado Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekêl Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvan Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Hercúlio — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novais — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA;

Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Elmar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Roraima

Issac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queríamos registrar no plenário do Congresso Nacional a visita feita ao Estado do Espírito Santo no último sábado pelo Presidente João Figueiredo. S. Ex^a, acompanhado do Sr. Ministro Eliseu Resende, da Pasta dos Transportes, em meio à vibrante manifestação dos capixabas em homenagem a S. Ex^a, teve oportunidade de entregar ao povo do Espírito Santo a chamada Segunda Ponte, entre a Ilha de Vitória, onde se situa a Capital do Estado, e o continente, pelo lado sul.

Era essa uma velha aspiração de todo o Espírito Santo, e principalmente da população da região da Grande Vitória. Em consequência da existência de uma única ponte fazendo a comunicação entre a Ilha e o continente, ponte esta construída ainda em 1936, havia um estrangulamento total das comunicações rodoviárias e ferroviárias; rodoviárias, entre os municípios localizados ao Sul da Ilha de Vitória e que compõem, quase que como bairros, a região da Grande Vitória; e ferroviárias, nas ligações entre o Porto de Vitória e suas ligações com o continente.

A Segunda Ponte foi iniciada, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ainda em 1974 e só agora foi concluída. Na mesma oportunidade, o Sr. Presidente da República afirmou um protocolo com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, garantindo a construção da Terceira Ponte, que fará, pelo lado Oeste, a ligação da Ilha de Vitória com o Município de Vila Velha, promovendo a integração urbana da Ilha de Vitória com o continente e com os municípios vizinhos à Capital do Estado. A entrega da Segunda Ponte e o compromisso solene firmado por S. Ex^a, o Sr. Presidente da República, de que a Terceira Ponte será construída, sem dúvida representam grandes conquistas para toda a população do Estado do Espírito Santo.

Vitória tributou ao Exm^o Sr. Presidente João Figueiredo uma das maiores homenagens já prestadas a um homem público na história da Capital capixaba. Desde o Aeroporto Salgado Filho até o local onde se situa a Segunda Ponte, na Ilha do Príncipe, numa extensão de aproximadamente 22 km, havia capixabas postados ao longo de todas as avenidas para prestar ao Sr. Presi-

dente da República a merecida homenagem pelo presente que ele entregava ao povo naquela tarde. O Sr. Presidente da República demonstrou, mais uma vez, que entre as conquistas que fez até agora, sem dúvida, a mais importante foi a conquista do coração do povo brasileiro. O povo acorreu em massa para a praça pública, teve oportunidade de abraçar o Presidente, de cumprimentá-lo e centenas de capixabas tiveram o ensejo de entregar pessoalmente ao Primeiro Mandatário da Nação cartas, solicitações, pedidos, num contato direto de S. Ex^a com a gente da minha terra.

Deixou S. Ex^a, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a melhor das impressões diante dos capixabas, pela maneira afetuosa com que atendeu a todos, pela maneira cordial com que se dirigiu a todos, pela maneira simples de cidadão comum com que se apresentou aos seus governados.

O Espírito Santo, através de sua população, apresentou a S. Ex^a o Sr. Presidente da República os seus agradecimentos pela obra que entregou, importantíssima para a integração da Capital do nosso Estado e também pela obra que anunciou para daqui a dois anos, a terceira ponte ligando Vitória, pelo lado Oeste, ao Continente, ao Município de Vila Velha.

Eram essas as nossas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou recebendo uma reclamação de funcionários públicos, e agora, quando começam a soprar os ventos bonançosos que prenunciam melhores e mais auspiciosos dias para essa laboriosa classe, peço licença para transmiti-la a esta Casa. Trata-se de uma reclamação muito justa e quero torná-la minha também, não apenas na qualidade de seu porta-voz, mas como representante do povo que a considera uma reivindicação digna de ser atendida pelo Poder Público.

Diz um dos representantes da laboriosa classe:

"O Diretor do DASP, que vinha nos parecendo menos perseguidor do funcionalismo do que o famigerado Darcy Siqueira, causou-nos uma grande decepção. Baixou um Ato Normativo, mandando incidir o Imposto de Renda na fonte sobre a indenização de transporte. Como o nome indica, indenização não é renda e somente é paga quando o funcionário está em atividade, fazendo despesas com transporte, para o exercício da profissão, sendo excluída dos vencimentos em caso de férias, licença médica ou especial. Pode um Ato Normativo alterar a legislação do Imposto de Renda? É cabível e admissível a incidência do Imposto de Renda sobre importâncias recebidas a título de ressarcimento de despesas efetuadas?"

Esta a pergunta feita não por um, mas por dezenas de funcionários. Não é possível que o Imposto de Renda vá incidir sobre despesas de transportes. Em primeiro lugar, porque já existe um policiamento muito rigoroso e violento no que se refere às despesas de transporte efetuadas pelo funcionalismo em geral. Em segundo lugar, porque foge ao bom senso e à lógica. As importâncias referentes a transportes geralmente são tabeladas e se situam até em níveis irrisórios e ridículos, que não atendem às mínimas necessidades do funcionário que está viajando, que tem de se deslocar a serviço e que comumente é obrigado a ficar em pensões mais baratas, às vezes até a comer uma vez por dia para economizar aquela diária, ou então para não precisar tirar dinheiro do seu bolso. E toda vez que se viaja, V. Ex^a sabe, há sempre danos comuns e naturais, como o esquecimento de bagagem, a perda de alguma coisa. Então, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, reputo muito justa essa reivindicação dos funcionários públicos e espero que tenha o devido atendimento, principalmente às vésperas do Dia do Funcionário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à votação, em turno único, da parte vetada do Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1979, que dá nova redação ao § 2º do artigo 15 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 85, de 1979-CN, da Comissão Mista.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

A proposta de emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação.

Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria, que ficará adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 237ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arabage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélcio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leonor Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessei Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB;

Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvan Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosembugo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB;

Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloy Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Issac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Nobre Presidente, Srs. Congressistas, infelizmente sou forçado a voltar a um assunto que não gostaria: a falta de uma política para o produtor de leite.

Em meus pronunciamentos anteriores tentei sensibilizar o Governo, levantando o problema. Não houve resposta. Nenhuma medida de real importância foi tomada. O leite continua a ter um preço irreal às custas do produtor. Basta dizer que o preço do leite a vigorar em novembro já seria hoje desestimulador, face aos custos de produção. Enquanto temos um tabelamento rigoroso para o produto, tabelamento que desde 1977 não vem acompanhando nem mesmo os índices inflacionários, os insumos têm seus preços aumentados seguida e assustadoramente. Precisamos urgentemente de uma política de preço do leite realista em substituição ao sistema atual, que impõe um preço político ao leite sem que o mesmo seja subsidiado. Pode parecer exagero, mas não é. Mais de 80% dos produtores de leite têm renda líquida inferior a um salário mínimo. A maioria nada recebe das cooperativas no final do mês, pois frequentemente a despesa é maior que a receita. Muitos dirão que a baixa produtividade é a maior causa desse problema. Realmente é uma causa. Mas nossos produtores, especialmente os pequenos, não têm uma efetiva orientação por parte dos órgãos governamentais competentes, que continuam entravados em uma absurda burocracia improdutiva. É ainda evidente que não só a orientação vai estimular o produtor. Tenho certeza de que uma política realista e bem definida dará ao leite um preço justo, trazendo de volta ao produtor a certeza de, dentro desta atividade, poder oferecer à sua família

condição mais digna de vida. A continuar esta política, a crise de abastecimento na próxima entressafra será ainda pior do que todas já vividas até hoje. Para saldar seus compromissos, o produtor de leite se vê obrigado a matar suas matrizes, fato sobejamente conhecido e denunciado. Isto é pior que uma greve, pois seus efeitos são incontáveis. E o País assiste a isto passivamente, quem sabe, até, esperando de braços cruzados mais uma monstruosa dependência externa.

Srs. Congressistas, estou preocupado com o futuro das nossas crianças, que somente com uma alimentação adequada poderão levar o País ao seu real destino. E a alimentação básica da criança é o leite. Dos 10 milhões de excepcionais que nossas estatísticas apontam, seguramente metade o são pela desnutrição. Por isso tenho sempre lutado para que se dê ao produtor de leite condições de continuar nesta atividade tão trabalhosa e carente de uma maior atenção dos Poderes constituídos.

Enfim, o produtor de leite, que vem vivendo de esperanças e idealismo, reclama do Governo medidas pragmáticas. Ele vive drama semelhante ao do cafeicultor. O País continua importando alimentos em quantidades progressivamente maiores, o que efetivamente não se pode perpetuar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enviamos hoje um telex ao Ministro do Trabalho protestando contra as arbitrariedades, bem como contra o descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, que estão sendo praticadas pela Companhia Docas de Santos, concessionária dos serviços portuários da Baixada Santista. Ela terá de devolver ao Governo o acervo em 1978, quando vence o prazo de concessão. Aquela companhia vem espoliando a Nação, não cuidando do material à sua disposição. Vem espoliando o operariado, inclusive não lhe concedendo o descanso semanal, porque quer auferir o maior lucro possível nesse final de concessão; vem-se desviando de sua finalidade, porque, hoje, remete todos os recursos auferidos nas operações portuárias, conforme seus contratos, às multinacionais japonesas, e pode-se dizer, sem qualquer injúria, que é uma multinacional que simplesmente não está inscrita no capítulo de remessas de lucro para o exterior. A companhia Docas de Santos merece uma intervenção do Governo Federal, providência que pedi, em certa oportunidade, à própria PORTOBRAS e aos Ministérios competentes, mas não fui atendido. O porto de Santos tem o seu operariado em calma atualmente. Sabem os Srs. Congressistas também que, se parar um porto do porte do de Santos, parará possivelmente todo o Parque Industrial de São Paulo, e os culpados serão os maus patrões, os dirigentes da Companhia Docas de Santos, que vêm abastardando a mão-de-obra que lá existe. A Companhia Docas de Santos merece intervenção imediata do Governo, e utilizamos a tribuna do Congresso Nacional para defender os interesses de 20 mil operários que, direta ou indiretamente, mourejam nos serviços portuários da Baixada santista. O telex foi encaminhado, e esperamos do Sr. Murilo Macedo a compreensão para esse problema, porque, se uma greve vier a ser deflagrada na Baixada Santista, os efeitos serão nacionais, e não locais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo transcrever nos Anais deste Congresso pronunciamento feito na Assembleia Legislativa do Espírito Santo pelo Deputado Pedro Leal, da ARENA, com cujos termos eu concordo em gênero, número e grau.

Diz o Sr. Pedro Leal:

“Sr. Presidente e Srs. Deputados, o orador que nos precedeu, ocupou o seu tempo falando de greve. Nós iremos aproveitar a tese greve para trazer também a nossa palavra a esta Casa, procurando, dentro das nossas possibilidades, nos referir à greve que se esboça, que está por acontecer na Universidade Federal do Espírito Santo.

Somos daqueles que estamos de acordo com a greve reivindicatória dos operários por salários melhores, mas achamos que na idade em que estamos, é mais válida a greve dos estudantes por um ensino melhor.

Por esta razão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vimos a esta tribuna para dizer à Casa que vamos providenciar, inclusive, documentos escritos e enviá-los ao Ministro da Educação, ao Presidente da República, à autoridade de direito, para ver se há possibilidade de se oferecer, no Espírito Santo, em nossa Universidade, um estudo, um ensino melhor do que o oferecido até hoje.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, não gostamos de interferir em greve à qual não pertencemos. Não achamos justo Deputados estarem se agregando, se engajando à greve dos serventes de pedreiro, mas a greve do estudante por um ensino melhor diz respeito a todos nós, porque ela atinge o nosso filho; atinge o nosso neto e, conseqüentemente, atinge o futuro da Nação.

Lamentamos que o nosso tempo seja apenas dez minutos, pois que não poderemos nos referir a todos os cursos que existem na UFES. Queremos, pelo menos abordar cursos como o de Medicina, Enfermagem, Odontologia e Biologia. Esses cursos, como sabemos, têm em seus currículos disciplinas básicas que são ministradas através do Centro-Biomédico, muito embora o curso de Biologia seja do Centro de Estudos Gerais.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, temos tomado conhecimento de que, dentre as disciplinas básicas, das quais citaremos algumas: fisiologia, anatomia, microbiologia, parasitologia, farmacologia, histologia; está havendo mais um engodo do que, verdadeiramente, um ensino na Universidade Federal do Espírito Santo. E, queremos dizer aos Srs. que os líderes estudantis do Estado têm estado atentos, têm se aprofundado naquilo que diz respeito às atribuições de cada um na Universidade. Mas, quando correm ao professor, este os remete à Reitoria; e, quando vão para lá, a Reitoria os devolve para o professor. Por isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o caso é sério; e há necessidade de união para que o ensino possa tornar a merecer o crédito que sempre mereceu.

O Sr. Lúcio Merçon — Nobre Deputado Pedro Leal, V. Ex^a traz à consideração da Casa um estudo, realmente, seriíssimo. Seria, talvez, — não sabemos se o Regimento permitiria — oportuno que convidássemos a vir a esta Casa o Magnífico Reitor para que tivéssemos diálogo direto com aquela autoridade, porque, realmente, o que estamos ouvindo, diariamente, a respeito do ensino que se ministra na nossa UFES é, realmente de estarrecer. Achamos que V. Ex^a está atingindo, realmente, assunto de importância capital, porque hoje, o ensino universitário precisa ser qualificado, para não termos o desprazer de ver médicos saindo das faculdades sem saberem receitar um melhora para dor de cabeça.

O SR. PEDRO LEAL — Aproveitando o aparte do Sr. Deputado Lúcio Merçon, que muito agradecemos, achamos inócua a presença do Reitor nesta Assembléia, mesmo que o Regimento permita, porque o Reitor já tem dito aos alunos que o que faz a Universidade estar assim é a deficiência de verbas. Mas, sabemos que as verbas nas Universidades são distribuídas de acordo com o plano feito pela Reitoria. Sabemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que há gastos excessivos em bolsas de estudo no exterior. E, quando o professor chega aqui em Vitória, monta seu escritório e trabalha para si. Enquanto isto, para a aula de microbiologia, o professor sente carência de gás, porque o serviço de gás na sala de aula prática está estragado e ninguém toma providências. Não há éter; faltam peças para demonstração em aulas de anatomia; faltam lâminas. Não há condições de os professores das cadeiras básicas darem suas aulas, quando não há material necessário à aula prática.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, achamos que temos de nos unir e pedir ao Sr. Presidente da República que mantenha contato com os estudantes. Temos de fazer ver ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação que estão sendo burlados, porque, segundo soubemos, há uma centena de professores à disposição da Reitoria e das Vice-Reitorias portanto, não é possível que nós, representantes do povo, que estamos aqui, como já dissemos, esperando pela abertura da democracia, fiquemos calados, quando homens que naquela universidade estão ganhando do Governo, procuram pregar mais a política do que, de fato, defender o ensino do estudante.

É por esta razão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que tomamos a iniciativa de vir a esta tribuna com estas palavras e não vamos parar aqui, vamos investigar, vamos dizer aqui nome por nome, para que amanhã não digam que nós, do Governo, somos responsáveis, quando se sabe que um grande número de professores, inclusive o Reitor, não cumprem a contento o seu dever, alguns pertencem à Oposição e muitos até, são de esquerda.

Queremos deixar a nossa palavra, para que amanhã não sejamos declarados covardes e para evitar que aqueles que confiam em nós e no Governo, e que estão aguardando uma democracia, se ve-

jam iludidos por aqueles que têm uma delegação do Governo para dar um bom ensino aos nossos estudantes. (Muito bem!)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero esclarecer que li *ipsis verbis* este pronunciamento para que fique registrado nos Anais desta Casa na sua íntegra. As palavras do combativo Deputado Pedro Leal, proferidas na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, esperamos que o Sr. Ministro da Educação as leve na devida conta, para que sejam adotadas as providências necessárias e cabíveis no mais curto espaço de tempo possível.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, só não vê a discriminação racial no Brasil quem não quer. Por diversas vezes tenho denunciado, desta tribuna, a discriminação racial reinante no País. O recenseamento deixou de inserir a cor na pesquisa censitária. O Instituto de Pesquisa das Culturas Negras, com sede no Rio de Janeiro, elaborou o seguinte trabalho, encaminhado ao Presidente da Fundação IBGE:

"O QUESITO COR NO CENSO BRASILEIRO

Aproxima-se o censo demográfico de 1980, que efetuará o levantamento estatístico da população brasileira nas diversas categorias demográficas de estudos: idade, sexo, religião, escolaridade e condição de emprego. Entre as características sócio-demográficas, consultadas até o censo realizado em 1960, constava o quesito COR, que determinava a composição étnica da população.

Tal como ocorreu em 1970, será mantido EXCLUÍDO da pesquisa censitária, em 1980, importante dado, essencial para determinar a composição étnica e estratificação racial da sociedade brasileira. Em consulta feita à administração anterior do IBGE, não ficaram definidas as razões mais profundas da EXCLUSÃO daquele item, fato deplorado por inúmeros cientistas sociais, os quais se dispõem a debater, em seminário específico, os possíveis prejuízos causados aos estudos sociais que são baseados no item cor.

Argumentam os técnicos que o item constou de uma pesquisa nacional de amostragem em 90.000 domicílios (PNAD/76), da qual foram extraídos dados que informam uma estratificação sócio-econômica onde predominam os segmentos negros e pardos (mestiços ou afro-brasileiros), nos estratos inferiores da sociedade.

Constatou-se naquela pesquisa parcial, que os afro-brasileiros ocupam, na pirâmide social, uma posição entre a maioria esmagadora dos grupos de baixa renda, dos analfabetos e dos cidadãos de baixo nível de escolaridade, dos habitantes dos locais periféricos e insalubres dos grandes centros, dos marginalizados no processo de produção, e ausentes em todos os órgãos de decisões econômicas, políticas e culturais.

Comprovam os dados apurados a enorme desproporção existente na posição entre as diversas categorias étnicas, na divisão do bolo econômico e social, cabendo aos negros e mestiços as sobras.

Nos dias que estamos vivendo, acentuam-se, cada vez mais, as diferenças entre ricos e pobres, privilegiados e marginalizados. A diferença mais acentuada é visível até ao pesquisador menos atento: são as desigualdades raciais.

O Instituto de Pesquisa das Culturas Negras — IPCN, bem como diversas entidades da comunidade negra e entidades de pesquisa social estão seriamente preocupadas com a nova sonegação, que se vai perpetrar, de importantes dados aos estudos realizados pela comunidade científica nacional e internacional.

No fim do século passado, Rui Barbosa, no afã de escamotear à História os registros do vergonhoso tráfico escravista, ordenou a queima dos arquivos da memória nacional, tentando esconder dos pósteros uma realidade social que envergonharia qualquer povo.

A realidade do povo brasileiro no presente é dolorosa e vergonhosa em sua estratificação sócio-racial. Para os pesquisadores, a exclusão do item cor no CENSO afigura-se como uma nova tentativa de "queima de arquivos" desta realidade que se pretende esconder ao conhecimento do povo.

Parece fácil concluir que não foi ainda abolida a escravidão. Os dados estatísticos dos censos anteriores foram tão expressivos quanto as diferenças sócio-econômicas entre as etnias, que os responsáveis pelo levantamento destes dados estão alarmados com o aprofundamento das diferenças constatadas a cada década que passa.

A "política do avestruz" parece orientar os "donos" da verdade; pensam que omitindo estatísticas sobre a realidade social esta interrompe sua marcha inexorável. Excluir do censo o item cor não vai mudar para melhor o resultado da análise de nenhum dos outros itens considerados nos indicadores sociais.

O IBGE — órgão técnico constituído por brasileiros, não deve contribuir para a "política do avestruz" de uma sociedade que não quer admitir o caráter preconceituoso e discriminador de alguns setores enquistados nos órgãos de decisão e poder, que insistem em ignorar a realidade social.

Ignoram e escamoteiam o dado racial da imensa parcela da população, que vem, ao longo de quatro séculos, construindo com seu braço, seu sangue e sua vida, esta Nação, sem dela nada receber senão migalhas.

Para os contingentes europeus e orientais de migrações mais recentes, estabelecem-se condições básicas para um domínio de determinadas regiões, melhor adquiridas pela natureza, em detrimento dos nativos, dos negros e mestiços, entre os quais é irrelevante a existência de proprietários rurais e urbanos.

Por isso, os negros e mestiços, aqui vivendo desde o início da formação deste País, têm fortes razões para crer que uma conotação racial influencia parte considerável das migrações internas ocorridas e ocorrendo no País.

Procura-se omitir nas estatísticas o fato vergonhoso de uma etnia formadora da nacionalidade, constituída de negros e mestiços, estar totalmente alijada do processo decisório sobre seu próprio destino. No Congresso Nacional, a proporcionalidade étnica é um exemplo gritante. Em todos os órgãos do poder econômico, político e cultural, a sociedade é representada apenas por não negros.

A ser mantido a exclusão do item cor no censo, nas próximas décadas, o povo brasileiro, reunindo as mais diversas origens étnicas, estará sem condições de saber sua composição racial; da mesma forma como os trabalhadores tiveram de "engolir", em passado recente, índices salariais manipulados pelos "donos da verdade" econômica.

Estamos certos que a sonegação do componente étnico no próximo censo, pelo IBGE, prestará um colossal e absurdo desserviço, não só à comunidade científica nacional, como a importantes órgãos internacionais (entre outros, a UNESCO).

A Nação brasileira será a maior prejudicada com a omissão e o desconhecimento de sua composição étnica. Só conhecendo estatisticamente a extensão dos males que corroem a unidade nacional, poderá a sociedade, em conjunto, determinar os caminhos em busca de uma verdadeira democracia racial onde, solidariamente, sem menosprezo de qualquer segmento étnico, à cultura e aos valores humanos do outro, possa todo o povo contribuir para solucionar seus magnos problemas.

Uma nação que relega a maior parcela do seu povo à miséria e ao desrespeito humano, ignorando-lhe o glorioso passado construído de riquezas, subtraindo sua história dos livros escolares, "folclorizando" suas manifestações culturais e religiosas, empurrando seus homens e mulheres para a marginalização e a prostituição que lotam os cárceres e manicômios de presos comuns (verdadeiros presos políticos gerados pelo "sistema").

Uma nação que permite vicejar entre parte de seus membros um racismo velado e um preconceito racial cada vez mais insuflado pelas diferenças econômicas e sociais, cada vez mais justificado pelas teorias pseudocientíficas de inferioridade e incapacidade do negro em gerir seu destino, levando estes a entregarem suas decisões a "seu irmão branco", que sempre mais "inteligente", mais "bonito", mais "capaz".

Uma nação que permite confinar junto aos brancos deserdados pelo sistema, em favelas, alagados, malocas e mocambos, na periferia das cidades e em condições subumanas, uma maioria de negros e mestiços, condenando à fome e ao abandono milhões de crianças filhos destes homens e mulheres, aos quais, no mercado de trabalho, é sempre reservado o desemprego, o subemprego e as qualificações de baixo salário destinadas aos "sem cultura"; uma nação que salienta apenas valores culturais de origem euro-ocidentais e relegando a plano inferiores a importância de contribuição dos contingentes afro-brasileiros à cultura nacional: idioma, alimentação, música, dança, religião, costumes, artes visuais, criati-

vidade, resistência física e moral, é uma nação de futuro incerto e duvidoso.

A Nação que permite tais mazelas, já está dividida, enfraquecida e solapada em sua base fundamental. Está doente e não tem coragem de aplicar o remédio da solidariedade humana para combater os preconceitos que minam a coesão e a unidade do povo.

Para aplicar com eficiência o remédio, esta nação precisa conhecer em profundidade, sem máscaras, seus males maiores. Estes males aparecerão nítidos nos cruzamentos dos dados raciais com as variáveis econômicas, educacionais e culturais, numa pesquisa censitária e não apenas em pesquisas por amostragem.

O censo demográfico é patrimônio da população do País, brancos e negros. É também repositório da História Social do Brasil, fonte insubstituível de dados para as futuras gerações de estudiosos.

Impõe-se a Reinclusão do Quesito "Cor" no Censo de 1980 pelo IBGE, para restabelecer uma realidade recortada por dados incompletos que não permitem, por exemplo, estudos acurados de âmbito regional e baseados em maior número de características sociais, econômicas e demográficas da população.

A retirada do item Cor dos Censos de 1970 e 1980 demonstra o caráter manipulador desta política deliberada de escamoteamento de uma realidade de profundas desigualdades raciais.

Estamos conscientes do acúmulo de erros históricos e políticos de que somos objeto, e também que, por força de nossa ação, mais cedo ou mais tarde, ruirá a pilastra que suporta esta frágil coesão e arremedo de unidade nacional e chegará o dia em que "finalmente o Brasil aceite e se orgulhe de ser uma nação com grande percentagem de negros em lugar de insistir em se disfarçar de branco".

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Jayro Maltoni.

O SR. JAYRO MALTONI (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ontem e hoje, Deputados de São Paulo referiram-se à Convenção que o MDB realizou na Capital paulista, no último domingo. A vitória da chapa "Unidade Contra a Extinção" refletiu realmente a opinião geral, não somente dos delegados do MDB como de todo povo de São Paulo. Todavia, não podemos deixar passar em branco — e isso não foi manifestado aqui — um espetáculo deprimente: elementos que vestiam camiseta com os dizeres "Unidade Contra a Extinção" — inclusive companheiros nossos desta Casa — tiveram a ousadia de agredir o nobre Deputado João Paulo de Arruda Filho.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos democracia como liberdade de ação, mas não aceitamos a ação daqueles que vêem a democracia como anarquia e como bagunça. O nobre Deputado João Paulo de Arruda, antes bajulado pela alta direção do MDB, tendo enfrentado árduas campanhas em 1966 e em 1970, hoje passou a ser vítima daquilo que ajudou a realizar e a construir. S. Ex^a, quando ainda Vereador em Jundiá, procurou-nos insistentemente, quase que forçou a nossa candidatura pelo MDB à Assembleia Legislativa de São Paulo. Portanto, na vigência do Ato Institucional nº 5, quando aqueles que reconhecem como pseudo-autênticos estavam atrás do muro, porque tinham medo do fantasma do AI-5, o Deputado João Paulo de Arruda era útil ao MDB. Hoje é ele marginalizado, agredido por elementos que trajavam camiseta da chapa "Unidade Contra a Extinção". Foi agredido por um Deputado Federal presente à Convenção, numa autêntica demonstração de que um grande grupo daquela chapa vitoriosa, com todo o nosso respeito aos seus integrantes, entendia anarquia como democracia.

Sr. Presidente, não tenho procuração do Deputado João Paulo Arruda, não conversei com S. Ex^a após aquele triste episódio, mas quero deixar claro que democracia se faz com "D" maiúsculo e anarquia não se faz numa Casa de leis. O Brasil postula a democracia, os brasileiros lutam pela democracia, o MDB defende a democracia. Nós a defendemos, durante longos anos, como Deputado Estadual, e continuaremos defendendo como Deputado Federal, mas não aceito aquele triste espetáculo a que tivemos, infelizmente, oportunidade de assistir na Assembleia de São Paulo, no último domingo, quando elementos, volto a repetir, vestindo a camiseta "Unidade Contra a Extinção", provocaram verdadeira agitação.

A vitória da chapa era certa, porque encabeçada pelos ilustres Senadores Franco Matoro e Orestes Quêrcia, que, bem ou mal, são as maiores expressões políticas daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dia 15, na "Caminhada pela Educação", 2.000 educadores comemoraram em São Paulo o Dia do Professor.

Como filho de professor e solidário a essa sofrida classe, rendo aqui minha homenagem e apoio ao seu justo protesto.

Em São Paulo, o mais rico Estado da Federação, os professores não estão recebendo em dia os seus vencimentos, apesar dos reiterados protestos da classe. O abuso é tanto maior, quando a impontualidade atinge os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que em dia os estatutários.

Não adiantou ter a Justiça, até pelo pronunciamento, transitado em julgado, do Supremo Tribunal Federal, reconhecido que os recibos gozam os favores da CLT. Enquanto os estatutários recebem até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, os trabalhistas só recebem seus salários vinte dias depois daqueles, o que lhes causa sérios transtornos, tratando-se de irregularidade que não se justifica.

Também não recebe esse pessoal trabalhista do magistério bandeirante, vinculado à rede oficial, os benefícios conferidos pelos acordos salariais do magistério particular.

Em 1979, os professores da rede oficial do ensino foram contemplados com o abono provisório de dois mil cruzeiros, enquanto o reajustamento do magistério particular foi acima de cinquenta por cento.

Enquanto os professores estagiários têm apenas a promessa de receber um terço daquela importância, os com menos de cem aulas mensais só receberão proporcionalmente ao número de aulas dadas.

Por decisão judicial, devem ser aplicados a todos os docentes não efetivos o regime da CLT, com direito à estabilidade depois de cinco anos de serviço, mesmo para os que hajam optado pelo FGTS. Na empresa estatal, não se justifica que o professor viva em permanente instabilidade, com graves reflexos negativos na qualidade do ensino.

Deve-se assinalar, por outro lado, que, embora a lei garanta inscrição a todos os servidores, os temporários e os professores estagiários em São Paulo não vêm sendo inscritos nem cadastrados, para a obtenção das vantagens do PIS-PASEP.

Convém esclarecer, também, que aos aposentados, inscritos no INPS, que retornem à atividade, é devido o cálculo dos proventos na base daquele que venciam, quando deixou o serviço.

Esses esclarecimentos, divulgados pela Assessoria Brasileira de Ensino, chegaram ao conhecimento dos professores interessados, mas é preciso que deles conheça, também, o Secretário da Educação de São Paulo, a fim de que a lei não continue sendo desrespeitada, em detrimento de uma nobre classe que tanto representa para o desenvolvimento intelectual da Nação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (ARENA — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebemos atenciosa comunicação do Líder do meu Partido, Deputado Nelson Marchezan, desincumbindo-se de missão que lhe foi confiada pelo Presidente do Banco do Brasil, Sr. Oswaldo Roberto Colin, no sentido de transmitir à representação piauiense que expedira telex ao Governador do Estado do Piauí, Sr. Lucídio Portella Nunes, no qual comunicava a sua recomendação para a inclusão dos Municípios de Altos, Aroazes, Bertolina, Buriti dos Lopes, Conceição do Canindé, Cristiano de Castro, Esperantina, Francisco Aires, Ribeiro Gonçalves, São João da Serra e São Raimundo Nonato entre os prioritários para a instalação, prevista este ano, de agências do Banco do Brasil. Somando-se as onze agências agora anunciadas a quatro outras já inauguradas, alcançaremos o total de 15 durante o ano de 1979.

Quero agradecer ao Presidente do Banco do Brasil o atendimento ao apelo do Governador Lucídio Portella e, ao mesmo tempo, dizer-lhe que estamos precisando de maior número de agências do Banco do Brasil, ou pelo menos de postos avançados em outros Municípios do Estado do Piauí.

Acontece, Sr. Presidente, que as agências do Banco do Brasil no meu Estado, em número ainda reduzido, não dispõem de uma estrutura suficiente para atender aos agricultores, aos pecuaristas, à demanda de projetos que são encaminhados àquele banco. Assim sendo, apenas reduzido número daqueles que se dedicam a essa nobre atividade encontram oportunidade creditícia para desenvolver sua lavoura e sua pecuária.

Faz-se necessário, portanto, para que tenhamos uma safra à altura das nossas necessidades, um trabalho mais perfeito no sentido da ampliação das agências e postos avançados, dando-lhes uma melhor estrutura, com maior

número de funcionários, principalmente no que tange àqueles que exercem função especializada.

Sr. Presidente, se não com suficiência, pelo menos com nossos parcos conhecimentos, temos procurado comentar o assunto, pois é ele da maior importância para a economia brasileira. Não teremos o equilíbrio da nossa balança comercial se não aproveitarmos a tendência agrícola e pecuária de nosso povo, a nossa grande área territorial, a força de nossas terras, produtivas e boas. Para que o Brasil volte às condições agrícolas de que desfrutou no passado e que, hoje, por falta de crédito e de conscientização estamos a perder dia-a-dia, faz-se necessário que os agricultores e pecuaristas saibam que terão o amparo do Governo não somente através de decretos e afirmações, mas também de maneira objetiva, através de empréstimos, para que possam empreender um trabalho eficiente e produtivo.

Sr. Presidente, expressamos as nossas congratulações ao Presidente do Banco do Brasil. Queremos dizer também ao Presidente João Figueiredo, que amanhã estará em Recife, na reunião do Conselho Superior da SUDENE, acompanhado de vários de seus Ministros, que esperamos de S. Ex^a mais uma decisão em benefício das populações do Nordeste, que enfrentam dias de angústia e de dor em virtude das secas que assolam aquela região.

Sr. Presidente, é preciso que o Presidente da República encare de maneira séria e objetiva os problemas nordestinos. Aquelas populações nos mandam constantemente as suas mensagens, exigindo a nossa presença na tribuna todos os dias, para dizer que precisam ser tratadas como filhos desta Nação, para a qual têm dado a sua contribuição patriótica.

Sr. Presidente, é este o nosso apelo ao Sr. Presidente da República, certo de que S. Ex^a anunciará amanhã novas linhas de crédito em benefício das populações do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra o último orador inscrito, Deputado João Faustino.

O SR. JOÃO FAUSTINO (ARENA — RN. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 3 de setembro passado, da tribuna da Câmara dos Deputados, apontei os problemas que afligem os rurícolas, principalmente os aposentados pela Previdência Social, que se deslocavam de uma cidade para outra, para receber os seus proventos. Na ocasião, fiz um apelo ao Banco do Brasil para que autorizasse os seus postos avançados, recentemente criados, a efetuar em o pagamento aos aposentados do FUNRURAL. Nesta oportunidade, quero congratular-me com o Banco do Brasil e com o Banco Central por terem determinado aos postos avançados do Banco do Brasil que efetuassem os pagamentos aos pensionistas do FUNRURAL.

Esta medida representa muito, principalmente para o Nordeste brasileiro, pois milhares de velhos e inválidos, nas suas próprias cidades, sem maiores despesas, poderão agora receber a aposentadoria a que têm direito pela Previdência Social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, da parte vetada do Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia, e dá outras providências, tendo

RELATÓRIO nº 7, de 1979-CN.

Parte vetada: a expressão "e outros diplomas legais", constante do caput do artigo 1º *in fine*.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 11 de outubro último, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra o nobre Líder.

O SR. EDISON LOBÃO — (ARENA — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de matéria da mais alta relevância, a que estamos apreciando hoje. Parece-me evidente a falta de *quorum*. Contudo, antes de ser anunciada a votação, o Líder da Oposição e eu próprio diligenciamos no sentido de que os Srs. Deputados e os Srs. Senadores fossem convidados a comparecer a plenário, para que aqui votassem a matéria. Infelizmente, acredito que alguns Srs. Senadores e Srs. Deputados já se haviam retirado, e não há, a meu ver, número regimental.

Assim, com base no art. 29, combinado com o art. 28, todos do Regimento Comum, peço à V. Exª que adote as providências legais.

O Sr. Elquisson Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, logo na abertura dos trabalhos, V. Exª anunciou a presença de mais de 300 Srs. Parlamentares na Casa. Salvo algum expediente no sentido de dispensar a presença destes Parlamentares no Congresso Nacional, há número suficiente para a votação. Exatamente por se tratar de matéria importante, que a esta altura está chamando a atenção da opinião pública nacional, gostaria de solicitar a V. Exª, em nome inclusive do Deputado Edison Lobão, no exercício da Liderança da ARENA, que fizesse soar as campanhas, convocando a plenário os Srs. Parlamentares. A ausência no momento da votação dos trezentos e tantos Congressistas anunciados por V. Exª, depõe contra o Congresso Nacional. Cumpre-nos zelar pelo conceito desta Casa, e V. Exª, no exercício da Presidência, há de tomar medidas no sentido de preservar seu conceito, sobretudo para satisfazer a curiosidade da opinião pública com relação à posição que os Srs. Parlamentares tomarão diante da matéria tão relevante.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Respondendo às questões levantadas, devo esclarecer que, no início da sessão, tomando conhecimento de que haveria votação, mandei fazer as comunicações através de chamadas externas, precisamente para que os Srs. Senadores e Deputados comparecessem ao plenário. tomamos esta providência e até delongamos o horário destinado às Breves Comunicações, para alcançar este objetivo. O art. 28 do Regimento Comum estabelece o número mínimo de Congressistas — 12 Srs. Senadores e 60 Srs. Deputados — para a abertura da sessão. E o § 2º do art. 29 prescreve:

“No curso da sessão” — justamente quando solicitamos aos Srs. Congressistas que aqui comparecessem — “verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

No caso presente, o Líder da Maioria já fez a referida provocação, alegando a ausência de número regimental. Cabe a esta Presidência, se V. Exª insistir, fazer a verificação.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Exª tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (ARENA—MA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na abertura dos trabalhos, há um número de Congressistas; no prosseguimento outro. Sucede que, neste momento, parece-me evidente a falta de *quorum*. E diz o § 2º do art. 29 Do Regimento Comum:

“No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

Haverá uma sessão amanhã, de sorte que o Líder da Oposição não precisa preocupar-se, porque teremos outra oportunidade.

O Sr. Elquisson Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que V. Exª e o próprio Deputado Edison Lobão estejam interessados na preservação do conceito do Congresso Nacional. Não acredito até que o Presidente da República preferisse que a matéria passasse por decurso de prazo. A iniciativa da matéria é de autoria de um membro do partido do Governo, Deputado Cantídio Sampaio, e o Relator, o ilustre Deputado, também das hostes do partido o oficial. De tal sorte que, tendo V. Exª constatado — e V. Exª não pode negar isso — a presença na Casa de mais de 300 Parlamentares, não seria justo que, minutos depois, anunciasse que esses Congressistas se fizeram ausentes. Aí V. Exª teria que anunciar que a ARENA se retirou de plenário para não aprovar a matéria que, de certo modo, afeta o conceito do Congresso Nacional, bem como o do partido do Governo. Insisto com V. Exª na solicitação de que faça soar a campanha, chamando ao plenário os Srs. Parlamentares. E se V. Exª preferir, conforme solicitamos, pode fazer a chamada nominal, porque não aceitamos que os Srs. Parlamentares que, há pouco, estavam aqui, como V. Exª anunciou, já não estejam mais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nos termos do art. 28, § 2º, vou fazer uma verificação da presença dos Srs. Parlamentares. Assim, solicito aos Srs. Parlamentares que ocupem os seus lugares, para verificarmos se há *quorum* para continuação da sessão.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a V. Exª a palavra.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o que realmente pode conspirar contra a honorabilidade da instituição é o desrespeito ao Regimento Comum. Está expresso, no art. 28, que “as sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso Nacional”. V. Exª, ao anunciar a abertura dos trabalhos, o fez com base na presença de 300 Srs. Parlamentares presentes na Casa.

Todavia o § 2º é taxativo, Sr. Presidente, quando estabelece que “no curso da sessão” — o que está ocorrendo agora — “verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos *ex officio* ou por provocação de qualquer congressista”.

Veja V. Exª que a norma regimental não deixa margem ao debate. A decisão há de ser tomada ou pela Presidência, *ex officio*, ou por provocação de qualquer Congressista. O Líder da ARENA, Deputado Edison Lobão, solicitou, antecipando-se a V. Exª, que fosse declarada a evidente falta de *quorum*. Não nos parece que a matéria deva ser objeto de verificação, já que V. Exª tem competência definida no § 2º do art. 28 para declarar encerrada a sessão ou *ex officio* ou por provocação de qualquer Parlamentar.

Aliás, para concluir, Sr. Presidente, há poucos dias, quando se debatia, nesta Casa, o projeto de lei do inquilinato, o nobre Deputado Alceu Collares e o Vice-Líder Marcondes Gadelha, na tribuna, verificaram que era evidente a falta de *quorum* e requereram o encerramento da sessão, o que foi deferido pela Presidência. Logo não se trata de um fato novo ou, pelo menos, à margem do que estabelece o Regimento Comum.

Nestas condições requeremos a V. Exª, em nome da Aliança Renovadora Nacional, que seja encerrada a sessão por evidente falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Deputado Elquisson Soares.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto a insistir, porque nos parece absolutamente necessária a defesa do conceito desta Casa, sobretudo neste momento em que se aprecia matéria de tamanha importância.

É preciso deixar evidenciado que esta sessão do Congresso Nacional não foi convocada apenas para o Parlamentar ganhar um *jeito*. Esta é efetivamente uma sessão de importância, uma sessão que está chamando a atenção, que despertou o interesse de toda a opinião pública nacional.

Fiz a V. Exª uma solicitação, e advirto o ilustre Deputado Jorge Arbage para a colocação que acaba de fazer, porque, de hoje em diante, pelo menos enquanto estivermos aqui, nenhuma sessão do Congresso Nacional se realizará sem o *quorum* alegado por S. Exª, porque quase sempre as sessões se fazem com número inferior.

Por outro lado, quero deixar registrado que a Liderança do meu partido, sabendo da importância desta matéria, convocou todos os Parlamentares do MDB para esta sessão, e V. Exª pode verificar que a presença no plenário é dos Deputados do MDB. Quero saber, então, por que a bancada da ARENA — e a iniciativa da matéria ora em apreciação coube ao ilustre Líder Cantídio Sampaio — não se encontra presente sequer para prestigiar a iniciativa do seu Líder? O relator da matéria, que aprovou, foi o ilustre Deputado da Paraíba Ernani Satyro, que, parece-me, pela sua tradição de homem público, mereceria, por certo, o apoio da bancada da ARENA, que não deveria admitir que os 300 e tantos Parlamentares que, há pouco, estavam na Casa, conforme anunciou a Presidência do Congresso, sobretudo a parcela do partido oficial, tenham saído.

Insisto com V. Exª no sentido de fazer soar as campanhas, chamando a plenário a bancada da ARENA, que se retirou na sua esmagadora maioria, porque o MDB está presente, disposto a votar esta matéria, sobretudo aprovando a iniciativa do Deputado Cantídio Sampaio, impedindo, portanto, o veto presidencial que é contrário aos interesses nacionais. Quer a bancada do MDB prestigiar a liderança da ARENA, que tomou a iniciativa da matéria que a Presidência da República vetou.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência deu a sua deliberação. Peço aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que ocupem os seus

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
SemestreCr\$ 400,00
AnoCr\$ 800,00
Exemplar avulsoCr\$ 3,00

Via-Aérea:
SemestreCr\$ 1.200,00
AnoCr\$ 2.400,00
Exemplar avulsoCr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
SemestreCr\$ 400,00
AnoCr\$ 800,00
Exemplar avulsoCr\$ 3,00

Via-Aérea:
SemestreCr\$ 1.200,00
AnoCr\$ 2.400,00
Exemplar avulsoCr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976
2 tomos



PREÇO:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 -- anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I
Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília, DF — CEP 70.160

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

lugares para a verificação de *quorum*, nos termos do art. 28, § 2º. Solicito aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Elquisson Soares — Sr. Presidente, chame-os nos seus gabinetes, lá é que S. Ex^{as} devem estar. Solicito a V. Ex^a que suspenda a sessão por 5 minutos e faça soar as campainhas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Devo dizer a V. Ex^a que há cerca de meia hora estou fazendo soar os tímpanos. Alonguei o período de pequenas comunicações, que seria de meia hora, para uma hora, precisamente para que viessem ao plenário os Srs. Congressistas. Nessas condições, peço aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Elquisson Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou pretendendo atrapalhar os trabalhos, mas em nenhum instante V. Ex^a fez soar as campainhas ou avisou, através do microfone, que a matéria em votação é importante, pois se trata de veto à iniciativa de um Deputado da ARENA, o Deputado Cantídio Sampaio, sobre a anistia. Suspenda a Sessão e faça soar as campainhas, porque a bancada da ARENA não se deve ter retirado do Congresso Nacional. Ela deve estar nos gabinetes. Vamos zelar pelo bom cumprimento do Regimento desta Casa, na medida em que houve a solicitação, para que a bancada da ARENA não seja prejudicada, porque o MDB está, na sua totalidade, presente ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Deputado, a verificação dará já a medida exata. Peço aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que ocupem seus lugares. *(O Presidente faz soar a campainha).*

Solicito aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. A Assessoria está fazendo a contagem, primeiro, do número dos Srs. Senadores. Vejo apenas o nobre Senador Nelson Carneiro, o nobre Senador Lomanto Júnior e o nobre Senador Henrique Santillo. Como vê V. Ex^a estão presentes apenas 3 Senadores, dois do MDB e um da ARENA, e se fazia necessária a presença de pelo menos 12 Senadores. É claro e evidente que não há número de Senadores presentes.

O Sr. Elquisson Soares — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^a está com a palavra.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — O Senado Federal, ao longo da história parlamentar brasileira, foi sempre responsável. Não quero crer que a matéria não tenha sido levada ao conhecimento do Plenário do Senado, nem quero crer que os Srs. Senadores se tenham retirado para não discuti-la, para não aprova-la ou para dela não tomar conhecimento. Portanto, requeiro a V. Ex^a, ainda insistentemente, que mande ao Senado avisar os Srs. Senadores de que a sessão já foi iniciada.

Pode ser uma questão de esquecimento, mas que S. Ex^{as} devam estar na Casa devem estar.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares. A Assessoria está contando o número de Deputados presentes.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Peço aos Srs. Deputados que permaneçam como se encontram, porque estamos fazendo a contagem dos presentes. (Pausa.) Encontram-se presentes na Casa — estou eu seguindo o regimento e quero que os Srs. Parlamentares colaborem e ajudem à Presidência — quatro Srs. Senadores.

Acabamos de contar também setenta e quatro Srs. Deputados, considerados os Deputados da ARENA e os do MDB.

Nessas condições, não me resta outra alternativa senão encerrar a sessão.

O Sr. Elquisson Soares — Sr. Presidente, antes que V. Ex^a encerre a sessão, por falta de *quorum*, eu pediria a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Por mera gentileza, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo registrar que não foi feita a chamada dos Srs. Deputados que estão em seus gabinetes. Na verdade, as Bancadas devem estar lá.

V. Ex^a está fazendo o registro de que apenas quatro Srs. Senadores estão presentes.

Peço a V. Ex^a que faça constar da Ata que, por ausência da Bancada da ARENA da Câmara dos Deputados e por absoluta ausência da do Senado Federal, não houve *quorum* para votação da matéria, hoje.

O Sr. Edison Lobão — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (ARENA — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de tomar uma decisão com base no Regimento precisamente para preservar a lei que nos rege. Mas a Oposição não gosta, definitivamente, do cumprimento da lei.

O Líder da Oposição reclama a falta de *quorum*. Eu pergunto a V. Ex^a: depois que o Líder da Oposição declarou que todos os seus correligionários foram convocados, quantos Senadores do MDB compareceram? Dois.

O nobre Líder do MDB no Senado, pelo qual tenho o maior apreço, a maior admiração, esteve presente e se retirou.

Mas o MDB não entende assim. V. Ex^a cumpriu o seu dever.

Nós, da Maioria, estamos solidários com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)